



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
18/05/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160049/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, 30, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160050/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AVENIDA COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, 30, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160051/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TUPINAMBÁS, 83-1, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-820, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160052/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOÃO BÉDA DE MENDONÇA, 4, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP 57014-500, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160053/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA SÃO JOSÉ, 359, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-054, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160054/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA SANTA FÉ, 418, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-046, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160055/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, BAIRRO LEVADA, CEP: 57015-660, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160056/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA MANOEL LOURENÇO, 350, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-450, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160057/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA TIRADENTES, 92, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-004, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 1421, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57010-244, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160059/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 412, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-250, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160060/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 2061, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-220, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160061/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA GH, 61, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160062/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA FORMOSA, 63, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160063/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JORN. OSÉIAS ROSAS, 103, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160065/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA E RECONSTRUÇÃO DA VALA, NA RUA SESSENTA, 6, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-270, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160066/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-240, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160067/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160069/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TRINTA E UM DE MARÇO, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-720, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160040/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE CONTAINER DE LIXO NA RUA LUCILO SIMÕES DE SOUZA, BARRO DURO, CEP: 57045280.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05170014/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, NO SENTIDO DE REALIZAR A TROCA DAS MANILHAS E CAIXAS NA RUA TEREZA DE AZEVEDO, N°986, CEP: 57052600, GRUTA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05170003/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA RUA X, C.J. VIRGENS DOS POBRES 2, QD 2, BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05170004/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E PODAGEM NA RUA X, C.J. VIRGENS DOS POBRES 2, QUADRA 2, BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160012/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA AÇÕES PARA CONTER AVANÇOS DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA NOS CONJUNTOS BENEDITO BENTES I E II.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05170013/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CAETÉS, BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160042/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA HORTA NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160043/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160044/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADQUIRIDOS E DISPONIBILIZADOS MESAS E CADEIRAS INFANTIS PARA CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160045/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE A REDE ELÉTRICA SEJA ADEQUADA PARA A INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160046/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES OU NOTEBOOKS PARA O CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160047/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS PARA O CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05160048/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJA COLOCADA COBERTURA NO ANFITEATRO EXISTENTE NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12270022/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230025/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230023/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230021/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03150027/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04070031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO RADIALISTA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04010029/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040014/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03100003/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12200048/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220015/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12130012/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA MONITORAR E FISCALIZAR OS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030041/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11030024/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05260082/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIAÍSTICA E ENTIDADES SOCIAIS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10300001/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11110006/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G EM MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130014/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140014/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140033/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02220037/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS).	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 111/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, 30, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-060, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 112/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AVENIDA COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY, 30, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-060, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 113/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TUPINAMBÁS, 83-1, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-820, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 114/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOÃO BÉDA DE MENDONÇA, 4, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP 57014-500, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 115/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA SÃO JOSÉ, 359, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-054, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 116/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA SANTA FÉ, 418, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-046, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 117/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY, BAIRRO LEVADA, CEP: 57015-660, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, barro, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 118/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA MANOEL LOURENÇO, 350, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-450, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 119/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA TIRADENTES, 92, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-004, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 120/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 1421, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57010-244, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 121/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 412, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-250, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 122/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, 2061, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57014-220, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 123/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA GH, 61, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57017-000, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 124/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA FORMOSA, 63, BAIRRO LEVADA, CEP: 57017-000, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 125/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JORN. OSÉIAS ROSAS, 103, BAIRRO TRAPICHE DA BARRA, CEP: 57010-410, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento de buraco e o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 126/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA E RECONSTRUÇÃO DA VALA, NA RUA SESSENTA, 6, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-270, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da galeria, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a desobstrução da galeria e reconstrução da vala, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 127/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SESSENTA, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-240, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 128/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS, RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande quantidade de pedestres, que usam o transporte público, que solicitam a revitalização do ponto de ônibus, pois no local supracitado, não oferece conforto a quem necessita usar o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 130/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA TRINTA E UM DE MARÇO, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57041-720, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. Na referida localidade, há grande circulação de pedestres, com isso, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico e a reconstrução da escada, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a instalação de container de lixo na Rua Lucilo Simões de Souza, Barro Duro, CEP: 57045280.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, para que empreendam esforços no sentido de realizar a instalação de container de lixo na Rua Lucilo Simões de Souza, Barro duro, CEP: 57045280.

Os moradores questionam a falta de local apropriado para o descarte de lixo na rua supracitada. O descarte indevido e irregular dos moradores está causando um acúmulo de lixo, que traz, consigo, inúmeros problemas.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente pelo descarte irregular nas vias públicas.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício de Oliveira Galvão, no sentido de realizar a troca das manilhas e caixas na Rua Tereza de Azevedo, nº986, CEP: 57052600, Gruta.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Fabrício de Oliveira Galvão, para que empreendam esforços no sentido realizar a troca das manilhas e caixas na Rua Tereza de Azevedo, nº986, CEP: 57052600, Gruta.

Os moradores vêm sofrendo com o desgaste das manilhas e com as caixas soltas na Rua. Eles temem, também, pela sua saúde e bem-estar, haja vista o período chuvoso que enfrenta o município de Maceió. Seguem fotos em anexo.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Maio de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 015/2022**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PARA QUE SE REALIZE A  
MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO  
DE GALERIAS PLUVIAIS NO  
BAIRRO DO VERGEL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **José Ronaldo Farias da Silva**.

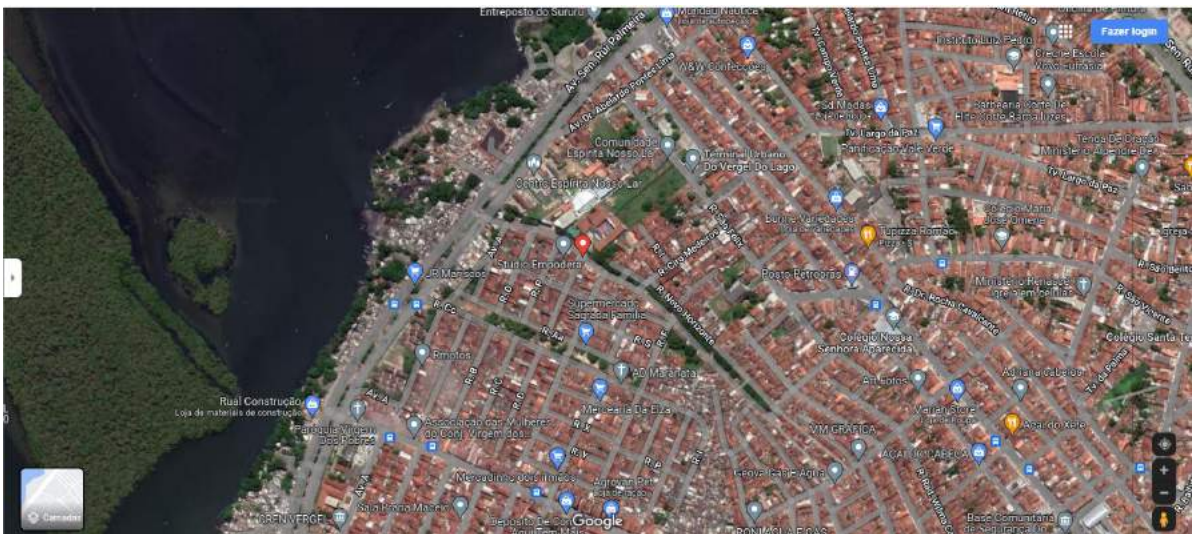
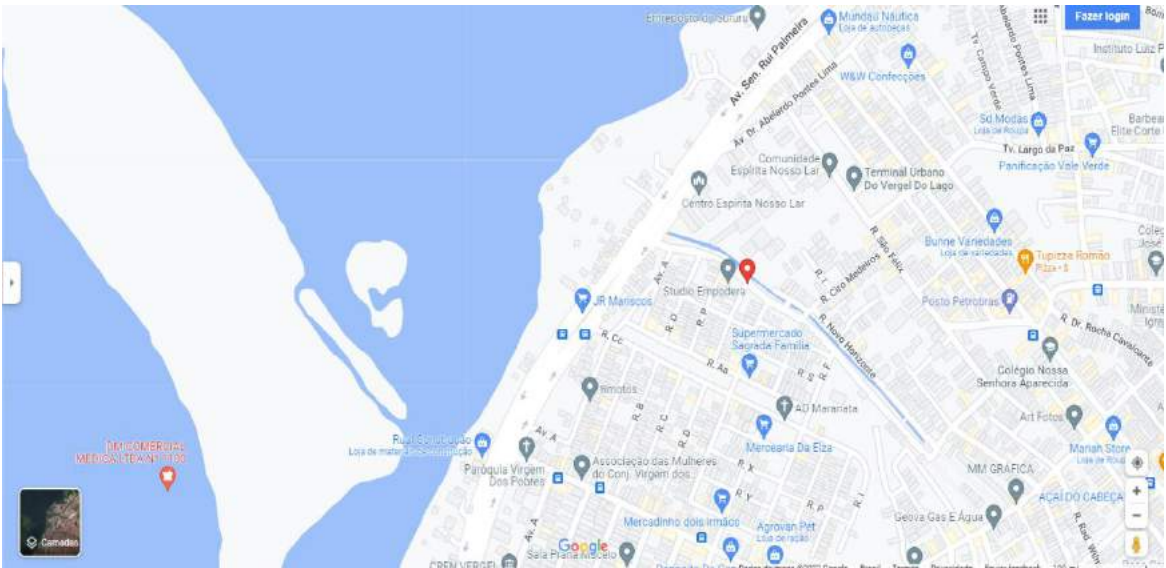
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** manutenção e desobstrução de galerias pluviais na Rua X, Conjunto Virgens dos Pobres 2, Quadra 2, no bairro do vergel, CEP 57015-588, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, preservando o meio ambiente, prevenindo acidentes e doenças, é imprescindível que haja melhoria para os motoristas e transeuntes, favorecendo uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**





ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 16/2022**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PARA QUE SE  
REALIZE A LIMPEZA E  
PODAGEM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), Srº **José Ronaldo Farias da Silva**.

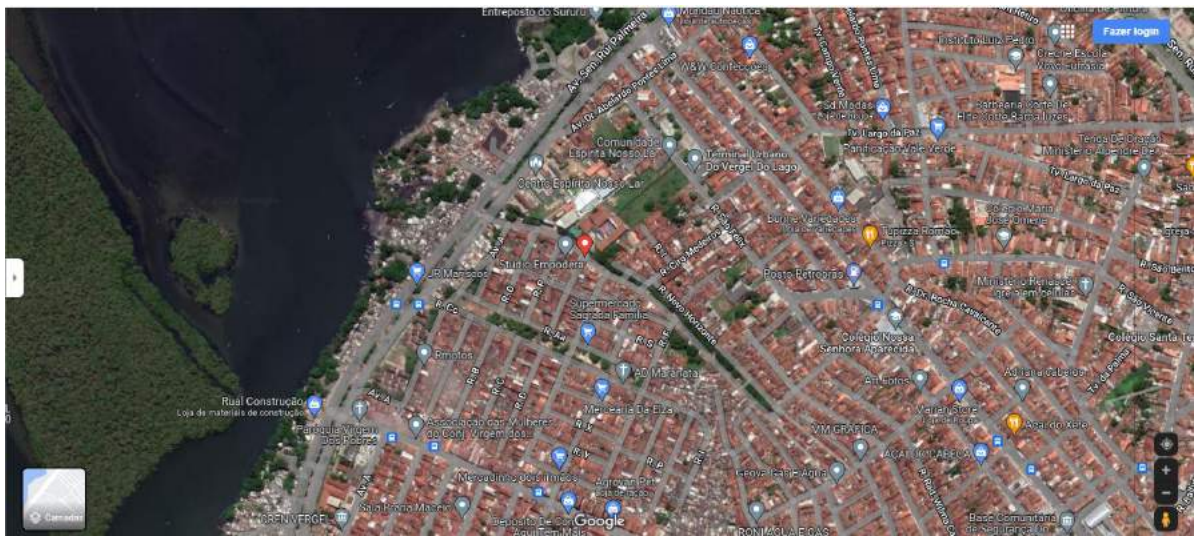
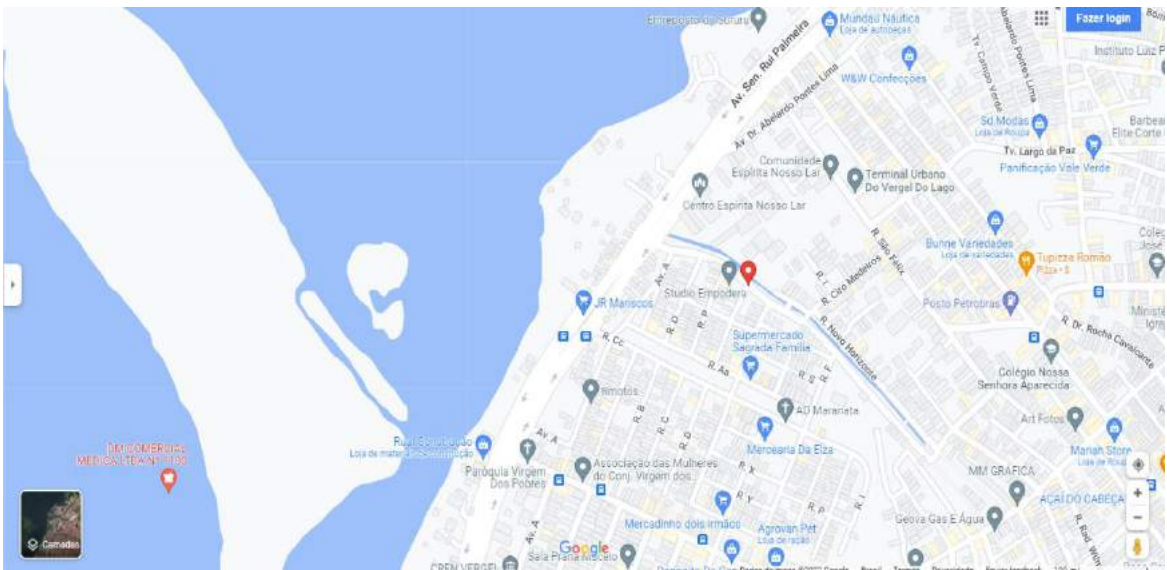
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, Limpeza e Podagem na Rua X, Conjunto Virgens dos Pobres 2, Quadra 2, no bairro do vergel, CEP 57015-588, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de limpeza e capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 DE MAIO DE 2022.**

  
**DAVI DAVINO**  
**VEREADOR**







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 123/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssima Senhora Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes Secretária Municipal de Saúde, para cumprir as devidas providências:

**“AÇÕES PARA CONTER AVANÇOS DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA NOS CONJUNTOS BENEDITO BENTES I E II.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a solicitação visa atender um pedido dos moradores tendo em vista que, diante da situação de alerta para ocorrência de surto de epidemias das arboviroses na capital, tal como dengue, zyka e chikungunya, solicita a visita de agentes de endemia em todos os bairros supracitados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°124/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CAETÉS, BENEDITO BENTES II”**

#### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relataram que o conjunto se encontra com mato alto proporcionando a proliferação de insetos e roedores na região.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de maio de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

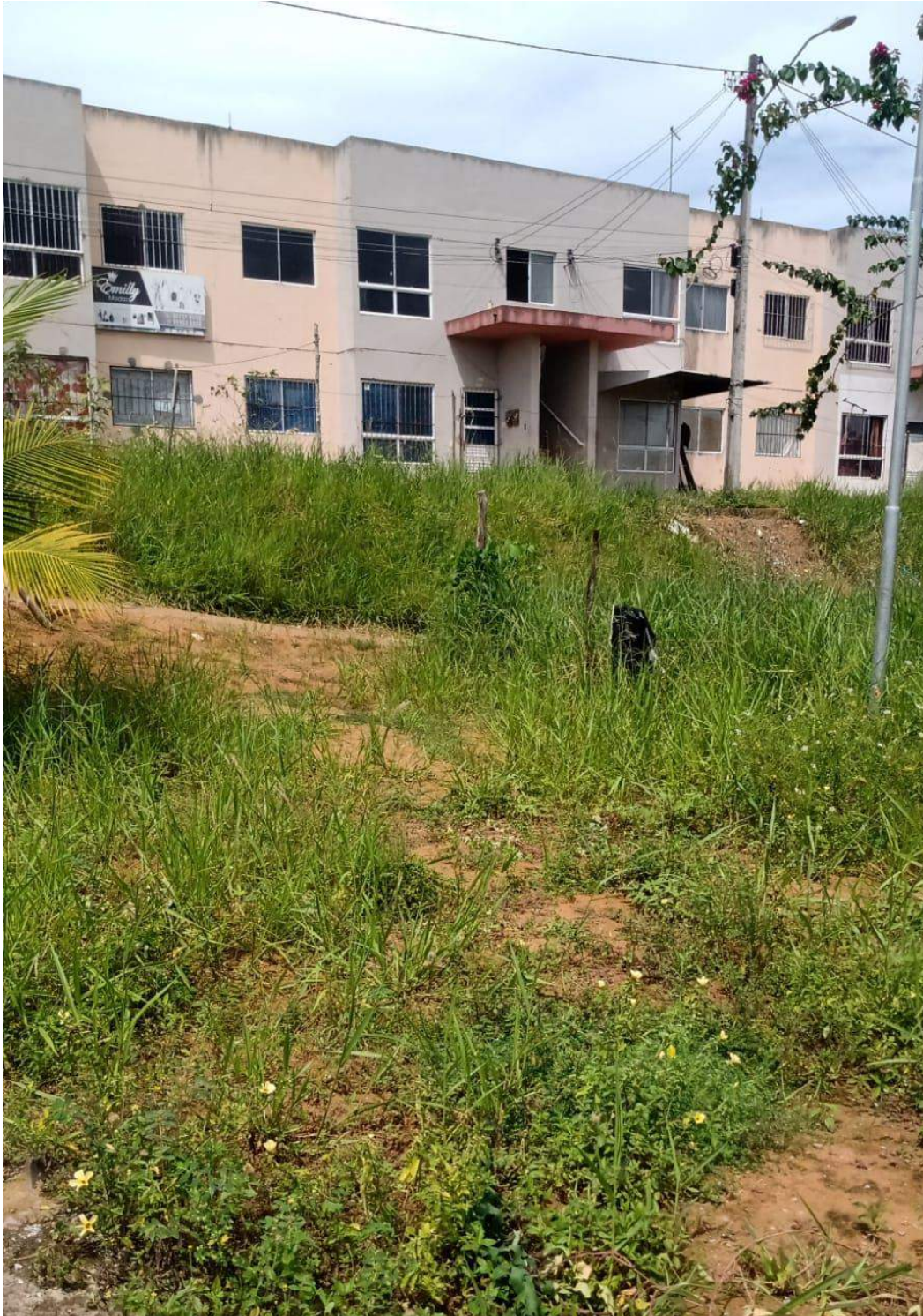
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 140/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para seja construída uma Horta no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar condições melhores de aprendizado para os alunos, tendo em vista que Hortas escolares são instrumentos que, dependendo do encaminhamento dado pelo educador, podem abordar diferentes conteúdos curriculares de forma significativa e contextualizada e promover vivências que resgatam valores.

Uma horta é um microcosmos de todo o mundo natural e nele encontramos formas de vida, recursos de vida, processos de vida, e a partir dele pode-se reconceitualizar o currículo escolar.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 141/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que sejam adquiridos brinquedos para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor experiência de aprendizado e lazer para as crianças que são alunas do CMEI supramencionado, uma vez que brincar ajuda a desenvolver o lado lúdico da criança, bem como a sua criatividade, contribuindo, também para expandir as suas habilidades de maneira natural.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 142/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que sejam adquiridos e disponibilizados mesas e cadeiras infantis para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor experiência de aprendizado e lazer para as crianças que são alunas do CMEI supramencionado, uma vez que é primordial que, tanto os brinquedos, quanto o mobiliário utilizado em creches, sejam adequados para cada faixa etária, sendo imprescindível que sejam disponibilizados os móveis, como cadeiras e mesas pequenas, para o refeitório do referido Centro.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 143/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que a rede elétrica seja adequada para a instalação de computadores no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor experiência de aprendizado para as crianças que são alunas do CMEI supramencionado, uma vez que é primordial que a rede elétrica do referido Centro seja adequada, para que suporte os computadores e aparelhos de informática utilizados, evitando futuras sobrecargas.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 144/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a aquisição de computadores ou notebooks para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor experiência de aprendizado para as crianças que são alunas do CMEI supramencionado, uma vez que, nos tempos de hoje, é primordial a referida aquisição promover a inclusão digital, tendo em vista que através dela o aluno terá uma maior agilidade nas atividades, maior estímulo e interação com planejamento proposto pelo professor.

**Importante destacar que o CMEI Professora Maria Salete da Silva necessita de no mínimo 10 (dez) computadores ou notebooks, tendo em vista que o referido não fora agraciado com nenhum deles.**

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 145/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a aquisição de impressoras e copiadoras para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor experiência de aprendizado para as crianças que são alunas do CMEI supramencionado, sendo primordial para o funcionamento do Centro, uma vez que não há impressora ou copiadora no mesmo, o que dificulta o andamento e trabalho dos funcionários.

**Importante destacar que a única copiadora que existia fora furtada em 2018, e desde então, os professores estão tirando de seus próprios bolsos para imprimir e copiar os materiais utilizados no aprendizado dos menores.**

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 146/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que seja colocada cobertura no Anfiteatro existente no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma maior segurança para todos que se utilizam do Anfiteatro existente no referido CMEI, que, no momento, não oferece o mínimo conforto, tendo em vista que as crianças ficam expostas ao sol e chuva.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12270022/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 608/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B PARA RUA PATRÍCIA REHDER, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-572.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 608/2021, visa alterar a atual denominação de Rua B, situada no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-572, para Rua Patrícia Rehder.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que contribuiu de modo relevante para a história e sociedade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 608/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.



**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 608/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270022/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 608/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B PARA RUA PATRÍCIA REHDER, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-572.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 608/2021, visa alterar a atual denominação de Rua B, situada no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-572, para Rua Patrícia Rehder.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que contribuiu de modo relevante para a história e sociedade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 608/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 608/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12270022/ 2021**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### **3. CONCLUSÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12270022/ 2021**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### **3. CONCLUSÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Paturda*  
*Joseis Maria da Silva*

*Smartins*

*Olívio Leão*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua em projeto O, Antares – CEP 57048056, Maceió/AL, para Rua Antonieta de Barros, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua em projeto O, Antares – CEP 57048056, Maceió/AL, para Rua Antonieta de Barros, Maceió/AL.

Antonieta de Barros, a primeira mulher negra a ser eleita no país, instituiu o marco para que os educadores passassem a ser vistos como importantes agentes de mudanças na sociedade. Pela Lei nº145 de 12 de Outubro de 1948, Antonieta criou o dia do Professor e o feriado escolar em Santa Catarina. Vinte anos depois, em Outubro de 1963, o então presidente João Goulart tornou a lei nacional.

Nasceu em Desterro, como era chamada Florianópolis, no dia 11 de Julho de 1901. A mãe era Catarina Walritch, escrava liberta. Para ampliar os ideais educacionais pelos quais lutava, Antonieta começou a participar em 1922, de movimentos políticos, ainda enquanto estudava na Escola Normal, com atuação na militância Liga do Magistério, na qual se tornou a primeira secretária. Três anos depois, ela passou a participar da formação do Centro Catarinense de Letras (CCL), do qual tornou-se membro da diretoria. Em 1926 assumiu o posto de escritora e jornalista, tornando-se uma das poucas mulheres que o faziam.

A intenção de Antonieta era levar a mais pessoas as mudanças necessárias, como questões sociais, a necessidade de ações para crescimento educacional e redução do analfabetismo, e as definições dos papéis sexuais. Foi nessa época que ela, com o pseudônimo de Maria da Ilha, fundou o jornal A semana, além de contribuir para os jornais Folha Acadêmica, O Idealista, Correio do Estado e O Estado.

A bandeira política de Antonieta era o poder revolucionário e libertador da educação para todos. O analfabetismo em Santa Catarina, em 1922, época que começou a lecionar, era de 65%. Isso que o Estado, sobretudo pela presença alemã, aparecia com um dos índices mais altos de escolarização do país, seguidos por São Paulo. Professora formada, tinha 17 anos quando fundou o curso particular “Antonieta de Barros”, com o objetivo de combater o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

analfabetismo de adultos\_carentes.

Sua crença era que a educação era a única arma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão. Sua fama de excelente profissional, no entanto, fez com que lecionasse também para a elite nos Colégio Coração de Jesus, Dias Velho e Catarinense. Além de professora, virou cronista. Não havia outra mulher em posição semelhante no Estado. Em 23 anos de contribuição à imprensa escreveu mais de mil artigos em oito veículos e criou a revista Vida Ilhoa. Em 1937, publicou o livro *Farrapos de Ideias*. Os lucros da primeira edição foram doados para construção de uma escola para abrigar crianças, filhas de pais internados no leprosário Colônia Santa Tereza. A obra teve outras duas edições.

A primeira grande lei educacional do Brasil foi sancionada por dom Pedro I em 15 de outubro em 1827, um marco para a educação brasileira. A data era comemorada informalmente, mas foi um projeto de Antonieta a lei que criou o Dia do Professor e o feriado escolar nessa data (Lei Nº 145, de 12 de outubro de 1948), em Santa Catarina. A data seria oficializada no país inteiro somente 20 anos depois, em outubro de 1963, pelo presidente da República, João Goulart. Outras leis importantes foram concessões de bolsas de cursos superiores para alunos carentes e concursos para o magistério, para elevar o ensino público e evitar apadrinhamentos. Faleceu em 28 de Março de 1952, aos 50 anos de idade, devido a complicações da diabetes.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Antonieta de Barros.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12230025/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 606/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES, CEP 57048-056, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 606/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto O, situada no bairro de Antares, CEP 57048-056, para Rua Antonieta de Barros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 606/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.



**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 606/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo LOUREIRO	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230025/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 606/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES, CEP 57048-056, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 606/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto O, situada no bairro de Antares, CEP 57048-056, para Rua Antonieta de Barros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 606/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 606/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**202A696C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230025/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230025/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Pastor*

*smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Olívia Leão*

*José Maria da Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.



Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400,  
NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES  
MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua Projetada, Chã da Jaqueira– CEP 57018400, Maceió/AL, para Rua Enedina Alves Marques, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400,  
NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES  
MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua Projetada, Chã da Jaqueira– CEP 57018400, Maceió/AL, para Rua Enedina Alves Marques, Maceió/AL.

Enedina Alves Marques, nasceu em Curitiba-PR, em 13 de janeiro de 1913, filha de Paulo Marques e Virgília Alves Marques, formou-se em Engenharia Civil em 1945 pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), entrando para a história como a primeira mulher a se formar em engenharia no Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil. foi alfabetizada na Escola Particular da Professora Luiza Dorfmond, entre 1925 e 1926.

No ano seguinte, ingressou na Escola Normal, onde permaneceu até 1931. Entre 1932 e 1935, passou a trabalhar como professora no interior do estado. Entre 1935 e 1937, voltou a Curitiba para fazer o curso intermediário (equivalente a um supletivo ginásial, exigido para o magistério). Em 1938, fez curso complementar em pré-Engenharia e, em 1940, ingressa na Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná, graduando-se em Engenharia Civil no ano de 1945. Em 1946, tornou-se auxiliar de engenharia na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas. No ano seguinte, foi descoberta pelo governador Moisés Lupion, que a transferiu para o Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica.

Trabalhou no Plano Hidrelétrico do Paraná e atuou no aproveitamento das águas dos rios Capivari, Cachoeira e Iguaçu. Para muitos, a Usina Capivari-Cachoeira foi seu maior feito como engenheira. Dentre outras obras, destacam-se o Colégio Estadual do Paraná e a Casa do Estudante Universitário de Curitiba (CEU). Estabelecida no governo e com carreira estruturada, entre os anos 1950 e 1960, Enedina dedicou-se a conhecer o mundo e outras culturas.

Em 1962, Enedina se aposentou e recebeu o reconhecimento do governador Ney Braga, que, por decreto, admitiu os feitos da engenheira e lhe garantiu proventos equivalentes ao salário de um juiz. Enedina faleceu em 1981. Em 1988, uma importante rua no bairro Cajuru em Curitiba recebeu o seu nome. No ano de 2000, foi imortalizada no Memorial à Mulher, localizado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

na capital do Paraná, ao lado de outras 53 mulheres pioneiras do Brasil. Em 2006, é fundado o Instituto de Mulheres Negras Enedina Alves Marques, em Maringá-PR.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Enedina Alves Marques.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12230023/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 604/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 604/2021, visa alterar a atual denominação de Rua Projetada, situada no bairro de Chã da Jaqueira, CEP 57018-400, para Rua Enedina Alves Marques.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,

 1





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 604/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.



**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 604/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 604/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 604/2021, visa alterar a atual denominação de Rua Projetada, situada no bairro de Chã da Jaqueira, CEP 57018-400, para Rua Enedina Alves Marques.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 604/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 604/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**90ED5874

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 12230023/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230023/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Peterson*  
*José Maria da Silva*  
*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Smartins*  
*Olívio Araújo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE  
MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE  
BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua Projetada, Petrópolis– CEP 57018280, Maceió/AL, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia , Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE  
MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE  
BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua Projetada, Pretrópolis– CEP 57018280, Maceió/AL, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia Maceió/AL.

Ximenes Marques de Barros Correia (Maceió, 12 de setembro de 1984), mais conhecido como Dr. Xis, faleceu no dia 13 de maio de 2020, aos 35 anos, após um acidente e lutar 26 dias na UTI. O médico veterinário especialista em clínica médica e cirurgias de pequenos animais sonhava desde a infância em seguir a carreira e ajudar os animais, formou-se em 2006 no Centro Universitário CESMAC e dedicou 9 anos de sua carreira como cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA, batendo a marca de 11.000 cirurgias, na instituição, em 2018.

Ainda, trabalhou no Projeto Acolher Maceió, que tem o intuito de dar o suporte a animais em situação de vulnerabilidade. Além disso, fazia palestras para estudantes em universidades do estado e estava concluindo seu mestrado (2018-2020) em Inovação e Tecnologia Integradas a Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional na Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Ximenes Marques de Barros Correia.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 01, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei nº 603/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Ximenes Marques de Barros Correia a atual Rua Projeta que fica localizada no bairro do Petrópolis, sob o CEP 57018280.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Ximenes Marques de Barros Correia”, a Rua Projetada, localizada no bairro do Petrópolis, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Ximenes Marques de Barros Correia veio a óbito no dia 13 de maio de 2020. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**





A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 603/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, Nº 603/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Ximenes Marques de Barros Correia a atual Rua Projeta que fica localizada no bairro do Petrópolis, sob o CEP 57018280.

### **II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Ximenes Marques de Barros Correia”, a Rua Projetada, localizada no bairro do Petrópolis, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Ximenes Marques de Barros Correia veio a óbito no dia 13 de maio de 2020. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em

atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FB475C97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230021/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230021/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Joseis Moreira da Silva*

*Smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Pastura*

*Olívia Teófilo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
 PROCESSO Nº. 12230025/2021.  
 VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.



Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, no mínimo, as vacinas antirrábica e poli valente;
- II - o animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção na possibilidade de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo e outros animais que estiverem presentes; e,
- III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte (caixa de transporte, guia, coleira, focinheira), que se apresente higiênico, isento de dejetos e resistentes para não haver fuga deixando o animal solto no veículo.

**Art. 2º.** É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

- I - Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem;

**Art. 3º.** Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

- I - A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador;
- II - Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte;

**Art. 4º.** Fica limitado a três (03) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias, haja vista que a quantidade desses animais diz respeito à necessidade da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Em detrimento de quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 5º.** O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

O transporte público coletivo possibilita o acesso a diferentes locais e influencia o deslocamento e a mobilidade de pessoas dentro de uma cidade, indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam de ações que agregam planejamento e execução de medidas que tornem o transporte público acessível (cão guia), e ambas as circunstâncias se aplicam ao animal doméstico sob guarda responsável.

A permissão do transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros, traz esse limite com base no escore corporal dos animais em referência. Ele, corresponde a todas as raças de cães e gatos considerados de pequeno e médio porte, levando em consideração que a grande maioria dos usuários de transporte público possuem animais SRD (Sem Raça Definida), o que possibilitará maior mobilidade dos tutores com seus animais, maior fluxo para clínicas veterinárias e unidades de zoonoses. De acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, no período de 2019 até 2021, fora observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, sendo justificado pelos proprietários que os animais estavam sem acompanhamento em virtude de não possuírem condições de arcar com transporte particular para fazê-lo.

Com o trânsito permitido, a mobilidade urbana se torna mais democrática e uma realidade mais próxima daquela esperada pelo cidadão.

Objetivou-se com o presente projeto de lei permitir a acessibilidade de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros do município de Maceió, garantindo o direito social à locomoção. Ademais, a guarda responsável exige à aplicação de vacinas e idas ao veterinário, não podendo o cidadão com menor poder aquisitivo pagar transporte diverso do coletivo para se locomover com seu animal.

O projeto nada mais é do que uma expressão do direito constitucional de ir e vir, que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição, que além de ser assegurado aos deficientes físicos, também deve ser assegurado à população em geral. As necessidades mudam de um cidadão para outro, mas ainda assim existem e devem ser respeitadas possibilitando-lhes a chance de acesso com seu animal para ir e vir sem restrições.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de março de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03150027 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 79/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03150027/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISCIPLINA ACERCA DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2022, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria atinente ao transporte de animais no interior dos veículos que realizam o transporte público municipal de passageiros na cidade de Maceió.

Pela propositura, dispõe que é permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que devidamente acompanhados por seus responsáveis e atendidas, de forma cumulativa, as condições de: apresentação da carteira de vacinação do animal constando ao menos, como válidas, as



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

vacinas antirrábica e poli valente; asseamento do animal, visando preservar a sua saúde e à prevenção de transmissibilidade de doenças aos passageiros, funcionários e outros animais que por ventura estejam no transporte; acomodação do animal em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte, higiênico, ausente de dejetos e resistentes de modo a não ensejar fuga ou deixar o animal solto no veículo.

Veda o transporte de animais ferozes ou que por peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e segurança do veículo, seus ocupantes ou terceiros, sendo obrigatório o desembarque do animal que por ventura emita ruídos excessivos e perturbadores durante a viagem.

Pela presença do animal no veículo de transporte público municipal, será cobrada a tarifa regular pelo assento utilizado para seu transporte. Ficará a critério do responsável, a sedação de seu animal para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador, bem como não caberá a este qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

Limita ainda a presença de 3 (três) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias que dizem respeito à necessidade da pessoa com deficiência, devendo a permanência de cães-guias observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126/2005.

Prevê ainda que o responsável/tutor do animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que este sob sua guarda vier a causar durante o transporte.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em projeto, no que couber, propondo por sua entrada em vigor na data de sua publicação e revogação das disposições em contrário, motivo pelo qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. \5. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua **competência**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 79/2022, nos moldes em que se apresenta.



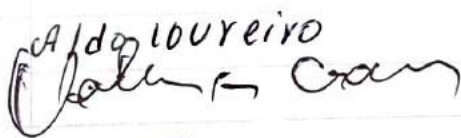
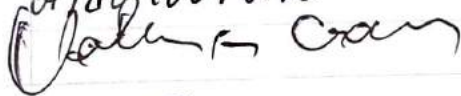


**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03150027 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 79/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022  
às 12h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03150027/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03150027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 79/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA TECA NELMA, QUE  
DISCIPLINA ACERCA DO TRANSPORTE  
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR  
DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE  
PASSAGEIROS EM MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2022, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria atinente ao transporte de animais no interior dos veículos que realizam o transporte público municipal de passageiros na cidade de Maceió.

Pela propositura, dispõe que é permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que devidamente acompanhados por seus responsáveis e atendidas, de forma cumulativa, as condições de: apresentação da carteira de vacinação do animal constando ao menos, como válidas, as vacinas antirrábica e poli valente; asseio do animal, visando preservar a sua saúde e à prevenção de transmissibilidade de doenças aos passageiros, funcionários e outros animais que por ventura estejam no transporte; acomodação do animal em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte, higiênico, ausente de dejetos e resistentes de modo a não ensejar fuga ou deixar o animal solto no veículo.

Veda o transporte de animais ferozes ou que por peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e segurança do veículo, seus ocupantes ou terceiros, sendo obrigatório o desembarque do animal que por ventura emita ruídos excessivos e perturbadores durante a viagem.

Pela presença do animal no veículo de transporte público municipal, será cobrada a tarifa regular pelo assento utilizado para seu transporte. Ficará a critério do responsável, a sedação de seu animal para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador, bem como não caberá a este qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

Limita ainda a presença de 3 (três) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias que dizem respeito à necessidade da pessoa com deficiência, devendo a permanência de cães-guias observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126/2005.

Prevê ainda que o responsável/tutor do animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que este sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em projeto, no que couber, propondo por sua entrada em vigor na data de sua publicação e revogação das disposições em contrário, motivo pelo qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); **e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).**

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua **competência**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 79/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1EACABA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03150027 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 79/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: **03150027/2022**

PARECER N° **34/2022**

PROJETO DE LEI N° **79/2022**

AUTOR(A): VEREADORA **TECA NELMA**

RELATOR: VEREADOR **ALDO LOUREIRO**

## **I - RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 79/2022, de autoria da ilustre Vereadora **TECA NELMA**, que **"Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL"**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário do Senhor Vereador Leonardo Dias.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir acessibilidade aos animais domésticos, no transporte público de passageiros do Município de Maceió, desde que acompanhado de seus tutores e atendidas as condições previstas nos incisos I II e III do art. 1º da propositura em exame.

Afirma, ainda, a nobre Vereadora que, de acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, entre 2019 e 2021 for observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, cuja justificativa utilizada por seus tutores foi a falta de condições em arcar com transporte particular para fazê-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Podemos ainda afirmar que o Estado do Mato Grosso do Sul, já possui legislação semelhante (Lei nº 5.055, de 11/09/2017 alterada pela Lei nº 5.269 de 20 de novembro de 2018). Temos ainda o PL 207/2021 tramitando na Câmara Federal cujo objetivo é do mesmo teor.

**II - VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CAL MOREIRA			
JOÃOZINHO			
DR. VALMIR			
ALAN BALBINO			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: **03150027/2022**

PROJETO DE LEI Nº **79/2022**

Interessado (a) : **VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 122/2022, que “Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL”.**

À Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 28 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03150027/2022.

**PROCESSO Nº. 03150027/2022.**  
**PARECER Nº 34/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**  
**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário do Senhor Vereador Leonardo Dias.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir acessibilidade aos animais domésticos, no transporte público de passageiros do Município de Maceió, desde que acompanhado de seus tutores e atendidas as condições previstas nos incisos I II e III do art. 1º da propositura em exame.

Afirma, ainda, a nobre Vereadora que, de acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, entre 2019 e 2021 for observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, cuja justificativa utilizada por seus tutores foi a falta de condições em arcar com transporte particular para fazê-lo.

Podemos ainda afirmar que o Estado do Mato Grosso do Sul, já possui legislação semelhante (Lei nº 5.055, de 11/09/2017 alterada pela Lei nº 5.269 de 20 de novembro de 2018). Temos ainda o PL 207/2021 tramitando na Câmara Federal cujo objetivo é do mesmo teor.

**II – VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir Gomes  
Joãozinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E8B9DFEB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: **03150027/2022**

PROJETO DE LEI Nº **79/2022**

Interessado (a) : **VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 122/2022, que “Dispõe sobre a disciplinaçãõ do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL”.**

À Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 02 de maio de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 079/2022

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre o Transporte de Animais Domésticos, no Interior dos Veículos Integrantes do Transporte Público Municipal de Passageiros no Município de Maceió/AL.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 079/2022

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre o Transporte de Animais Domésticos, no Interior dos Veículos Integrantes do Transporte Público Municipal de Passageiros no Município de Maceió/AL.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**



**Votos Contrários**

**Abstenções**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO - PARECER Nº. 22/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 079/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Cal Moreira

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E57C9832

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 16 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva.

**Art. 2º.** O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportivo poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do xadrez no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão atuar em conjunto com o órgão de educação deste Município, com efeito de promoverem a implementação do xadrez nas escolas públicas de Maceió.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O xadrez é um jogo de tabuleiro disputado entre dois jogadores de natureza recreativa e competitiva, em que o principal objetivo dos participantes é atingir a peça rei do adversário com um xeque-mate e, assim, ganhar a partida.

Para conseguir este triunfo, é necessário utilizar muitas técnicas e estratégias no decorrer do jogo. O desenvolvimento da atividade colabora para o avanço da criatividade e da autoestima do jogador. Por este motivo, o jogo passou a ser utilizado em escolas com intuito de colaborar no progresso da aprendizagem. Eis alguns benefícios apontados por especialistas, os quais, segundo os especialistas, resultam em:

1. Maior desenvoltura ao tomar decisões;
2. Treinamento do pensamento crítico;
3. Maturidade intelectual;
4. Poder de análise de consequências;
5. Aumento da disciplina;
6. Responsabilidade das ações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

7. Habilidade de antecipação;
8. Aumento da velocidade de pensamento.

Pesquisas realizadas apontam que o xadrez pode ser um aliado à educação por ajudar no rendimento escolar e desenvolver a concentração dos alunos. Mas como alcançar este resultado? Cabe ao professor ter um cuidado específico neste processo. Não basta simplesmente apresentar o jogo às crianças e deixá-las praticar. É preciso ter cuidado e trabalhar as regras para que este jogo se torne uma atividade prazerosa e capaz de melhorar o desempenho dos alunos.

A matemática é uma das disciplinas que mais consegue resultados positivos com o xadrez. O jogo ajuda na assimilação de vários conteúdos como probabilidade, progressões geométricas e geometria plana, visto que o aluno deve desenvolver um raciocínio, criar uma tática de jogo, prever ações e resolver conflitos.

Esta não é a única matéria que ganhou com o uso do xadrez nas salas de aula. As regras do jogo podem ser usadas em todos os campos do conhecimento - história, sociologia e literatura, entre outros.

Com o tempo, a prática do xadrez pode trazer resultados positivos, em muito contribuindo no processo da educação.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 025, DE 2022 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM N° 03220030 DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto em razão do resultado positivo que a prática do referido jogo de tabuleiro ocasiona, auxiliando no rendimento escolar e no desenvolvimento da concentração dos alunos que praticam.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O referido Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva. É importante mencionar que o jogo de tabuleiro pode ser considerado um esporte haja vista que existem dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida.

Além disso, o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes, podendo citar como exemplo uma maior desenvoltura ao tomar decisões, treinamento do pensamento crítico, maturidade intelectual, responsabilidade das ações, aumento da disciplina, entre outros, o referido projeto de lei se mostra bastante oportuno do sentido de incentivar e regulamentar a prática de tal esporte. Além disso, o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Portanto, em razão dos diversos motivos benéficos que a prática deste jogo trás, se mostra extremamente oportuno a proposição do Vereador Oliveira Lima, de modo que merece prosperar em sua totalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, do reconhecimento do xadrez como modalidade esportiva em âmbito nacional.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2021

**Teca Nelma**  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº  
03220030 DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE O  
RECONHECIMENTO DO XADREZ COMO  
MODALIDADE ESPORTIVA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto em razão do resultado positivo que a prática do referido jogo de tabuleiro ocasiona, auxiliando no rendimento escolar e no desenvolvimento da concentração dos alunos que praticam.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O referido Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva. É importante mencionar que o jogo de tabuleiro pode ser considerado um esporte haja vista que existem dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida.

Além disso, o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes, podendo citar como exemplo uma maior desenvoltura ao tomar decisões, treinamento do pensamento crítico, maturidade intelectual, responsabilidade das ações, aumento da disciplina, entre outros, o referido projeto de lei se mostra bastante oportuno do sentido de incentivar e regulamentar a prática de tal esporte. Além disso, o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001.

Portanto, em razão dos diversos motivos benéficos que a prática deste jogo trás, se mostra extremamente oportuno a proposição do Vereador Oliveira Lima, de modo que merece prosperar em sua totalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, do reconhecimento do xadrez como modalidade esportiva em âmbito nacional.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1C7858BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°03220030/ 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula nº.	Cargo	Período restante de gozo	Período Aquisitivo
Ewerton Guedes dos Santos	939654-3	Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários	Início: 25/04/2022 Retorno: 24/05/2022	2018/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N.º**  
**12290006/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**

**PROCESSO N.º 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE  
ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**



CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**  
**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57FF25A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Sylvania Barbosa**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR****PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Sylvania Barbosa  
Leonardo Dias**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº03220030/ 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

*Pastor*

*Smarting*

*Joseis Maria da Silva*

*Cláudia Araújo*

*Brivaldo Marques*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A maioria dos surdos tem a Língua Brasileira de Sinais como sua língua materna e fazem o uso dela para se expressar. Você pode estar pensando: “mas se eles enxergam, porque eles não se comunicam com os ouvintes escrevendo em um papel ou lendo os conteúdos que encontram disponíveis?” Além de ser inconveniente, por não respeitar a língua utilizada pela pessoa surda, isso se torna inacessível, pois uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da Libras para obter informação. Isso não quer dizer que sejam analfabetos ou que não conheçam o português, mas acontece que por serem línguas distintas, inclusive na sua estrutura gramatical, os surdos dão preferência por se comunicar na sua língua mãe. Assim, os intérpretes de Libras se tornam indispensáveis.

Quando uma empresa ou organizadores de eventos contratam esses profissionais, eles estão possibilitando que as pessoas que fazem o uso da Língua Brasileira de Sinais acompanhem tudo o que está sendo dito ou exibido da mesma forma como os demais, proporcionando inclusão e acesso à informação e, conseqüentemente, engajando a marca na construção de uma sociedade mais igualitária.

Apesar de extremamente importante, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Desta feita, esse projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 179/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER 042.2022  
PROCESSO N. 04200018/2022  
PROJETO DE LEI N° 179/2022  
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 179/2022 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 179/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Em sua justificativa aduz que o projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia da Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA**

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.




**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 179/2022** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 179/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04200018/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200018/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 179/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 179/2022 QUE  
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA  
DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE  
LIBRAS”, A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO  
MÊS DE SETEMBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 179/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Em sua justificativa aduz que o projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:



Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertoga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 179/2022** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de Maio de 2022

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D9DE6A59**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 179/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O **radialista** é um profissional da comunicação que trabalha na produção de produtos audiovisuais. As possibilidades de suas funções são múltiplas. Ele pode estar presente nos setores de criação, cenografia, sonoplastia, filmagem, edição, assistência de estúdio, redação, direção, roteirização, elaboração de pautas, apresentação, narração, locução, entre outras necessárias para colocar no ar um programa.

A profissão é mais conhecida pelo consolidado trabalho dos locutores de programas de rádio por todo o Brasil, mas o **radialista** não tem somente essa função. Ele encontra atualmente novas funções de produção e as oportunidades de trabalho, principalmente com a popularização da internet, ampliaram o mercado de trabalho para esse profissional.

Mesmo exercendo uma função tão importante para a sociedade, os radialistas não possuem o devido reconhecimento por parte do Poder Público.

Desta feita, o presente Projeto de Lei possui a finalidade essencial de fazer com que os profissionais desta categoria recebam uma singela, porém justíssima homenagem por parte do Município de Maceió.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04070031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 139/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER 035.2022  
PROCESSO N. 04070031/2022  
PROJETO DE LEI Nº 139/2022  
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 139/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 139/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “dia do radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA




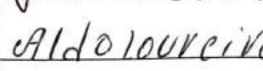

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 430/2021** de autoria do Vereador Valmir Gomes, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04070031 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 139/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04070031/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070031/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 139/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 139/2022  
QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO  
RADIALISTA”, A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE  
JUNHO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 139/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “dia do radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 139/2021** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D372BCB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Maceió a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens maceioenses sobre emprego e mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.


**Art. 2º.** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  
*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, **“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho”** sendo garantida a **“capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 130/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 042/2022 - CCJRF**

PROCESSO N°: 04010029/2022

PROJETO DE LEI N°: 130/2022

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 130/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

### **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" tem como objetivo a promoção de palestras, cursos, orientações, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

O ingresso do jovem no mercado de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento dos mesmos e para os empregadores que contarão com suas ideias inovadoras, acrescentando muito ao mercado de trabalho.

Tal propositura é alicerçada e amparada pela Constituição Federal em seu art.227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como já nitidamente demonstrado pelo ilustre autor desse Projeto de Lei. Seguem os textos das respectivas normas acima citadas:





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

[...]

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.*

Artigo 69, II do ECA

*Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:*

[...]

*II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.*

Para melhor firmar a importância e constitucionalidade desta propositura, é razoável mencionar que esse Programa já é Lei no município de Candió/PR LEI Nº 1620/2021, Município de Mauá-SP LEI Nº 5.836, DE 11/1/2022, bem como no Município de Munhoz de Mello – Paraná LEI Nº 1.749/ 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04010029/2022

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL”**.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de MAIO de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04010029/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010029/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 130/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 130/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” tem como objetivo a promoção de palestras, cursos, orientações, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

O ingresso do jovem no mercado de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento dos mesmos e para os empregadores que contarão com suas ideias inovadoras, acrescentando muito ao mercado de trabalho.

Tal propositura é alicerçada e amparada pela Constituição Federal em seu art.227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como já nitidamente demonstrado pelo ilustre autor desse Projeto de Lei. Seguem os textos das respectivas normas acima citadas:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

[...]

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.*

Artigo 69, II do ECA

**Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:**

[...]

**II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.**

**Para melhor firmar a importância e constitucionalidade desta propositura, é razoável mencionar que esse Programa**

**já é Lei no município de Candó/PR LEI N° 1620/2021,  
Município de Mauá-SP LEI N° 5.836, DE 11/1/2022, bem  
como no Município de Munhoz de Mello – Paraná LEI N°  
1.749/ 2021**

.

### **III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental,  
**VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2022**, o  
qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022 .

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E049B4BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 130/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Luiz Márcio Accioly Canuto é repórter, nascido em Maceió em 9 de abril de 1946. Iniciou a sua carreira no extinto *Diário de Alagoas*, em 1963, com apenas dezessete anos de idade. Atuou em diversos veículos, entre eles *Gazeta de Alagoas*, *Jornal da Tarde* (do qual foi correspondente na década de 1970), Rádio Gazeta e Rádio Difusora.

Em março de 1998, mudou-se para São Paulo, e foi trabalhar na TV Globo São Paulo. Com seu estilo irreverente, fez sucesso principalmente com a população nordestina da capital paulista, assumindo o título de "*fiscal do povo*" no telejornal *SPTV*.

No ano de 1999, foi (também) repórter no programa *Amigos & Amigos*, que reunia os sertanejos Chitãozinho & Xororó, Zezé Di Camargo & Luciano e Leonardo.

Como editor de esportes da TV Gazeta de Maceió, promoveu o jogador Jacozinho, do CSA, que ganhou projeção nacional graças às reportagens de Canuto. Em 1996, cobriu o assassinato do empresário PC Farias e de sua namorada, ocorrido na capital alagoana. Também integrou o time de repórteres do Carnaval de São Paulo.

Em 12 de julho de 2019, Márcio Canuto anunciou sua saída da Globo após 21 anos, pois resolveu se aposentar.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 026, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 01040014 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01040014 De autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Dr Cleto Marques Luz ao Sr Luiz Marcio Accioly Canuto.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pelo Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, repórter e editor esportivo, na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, tem sua história como repórter e editor de esportes promovendo jogadores em âmbito nacional e cobrindo matérias de destaque pelo país inteiro. Integrando, inclusive, o time de repórteres do Carnaval de São Paulo e se aposentando em 2019 da Tv Globo a qual se dedicou por 21 anos.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Dr Cleto Marques, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 16h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO COM O Nº 01040014 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR  
LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01040014 De autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Dr Cleto Marques Luz ao Sr Luiz Marcio Accioly Canuto.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pelo Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, repórter e editor esportivo, na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, tem sua história como repórter e editor de esportes promovendo jogadores em âmbito nacional e cobrindo matérias de destaque pelo país inteiro. Integrando, inclusive, o time de repórteres do Carnaval de São Paulo e se aposentando em 2019 da Tv Globo a qual se dedicou por 21 anos.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Dr Cleto Marques, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**29DE8F1F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 10h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040014/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula nº.	Cargo	Período restante de gozo	Período Aquisitivo
Ewerton Guedes dos Santos	939654-3	Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários	Início: 25/04/2022 Retorno: 24/05/2022	2018/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N.º**  
**12290006/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**

**PROCESSO N.º 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE**  
**ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**  
**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO



Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

#### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

#### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57FF25A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040014/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

### Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

José Eduardo Accioly Canuto nasceu em Maceió, em 27 de maio de 1962. É professor faixa preta 3º DAN de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial na Categoria Supercruzador em 1997. Foi eleito vereador pela primeira vez em 2004 e em 2020 se reelegeu para o seu quarto mandato, obtendo 4.687 votos.

Em sua trajetória também constam passagens pelo Executivo. Canuto foi Superintendente de Esporte da Secretaria de Estado de Turismo e Esporte em 2001; Secretário Adjunto da própria SETURES em 2002; 1º Secretário Executivo de Esporte e Lazer – SEEL em 2003; Secretário Extraordinário do Estado de Alagoas em 2005; Secretário Extraordinário do Município de Maceió de 2006 a 2007; Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Maceió de 2009 a 2011, e Secretário Municipal de Governo de Maceió de 2019 a 2020.

Eduardo Canuto apresentou e teve aprovados diversos projetos de Lei, em temas como: Projeto Verde; Doação voluntária de sangue; Educação ambiental;

Liberação de professores de Educação Física da necessidade da inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para fins de comprovação em concursos municipais - Lei nº 6.085; criação do Dia e da Semana Municipal do professor de Educação Física (1º de setembro); Dia Municipal do Propagandista (14/07) e o Dia de Conscientização de Cardiopatia Congênita (12/06); Obrigatoriedade do teste do coraçãozinho (Lei nº 6372); Obrigatoriedade de bula em medicamentos manipulados (Lei nº 6389); interdição de via pública para pratica do Triathlon (Lei nº 6504); Lei que reconhece do caráter educativo do Jiu Jitsu Brasileiro (Lei nº 6796), dentre outras. Além disso, ajuda a viabilizar o reconhecimento como utilidade pública a diversas instituições que promovem trabalhos sérios com a população mais carente de Maceió.

Como vereador sua missão é “atuar de forma efetiva na defesa dos direitos dos maceioenses, com foco no esporte e meio ambiente, criando e aprovando leis, bem como fiscalizando a administração dos recursos financeiros e aplicação das referidas leis pelo executivo”.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. José Eduardo Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Processo Nº:** 01040016/2022

**Interessada:** Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Designação de nova relatoria

**DESPACHO**

Venho, por meio deste, requerer ao Vereador Chico Filho, a designação de nova relatoria.

Maceió, 15 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 29/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01040016 /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto”**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 01040016 /2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 15h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01040016/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 01040016/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possui diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:69E8D496**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 15h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na prática do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte.

Sua Contribuição vem como professor de Kickboxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula nº.	Cargo	Período restante de gozo	Período Aquisitivo
Ewerton Guedes dos Santos	939654-3	Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários	Início: 25/04/2022 Retorno: 24/05/2022	2018/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data: 24/06/2022**

**Hora: 09:00**

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N.º**  
**12290006/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**

**PROCESSO N.º. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos



termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**  
**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57FF25A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na prática do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte.

Sua Contribuição vem como professor de Kickboxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**



Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**











ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Marcos Antonio Rodrigues Correia nasceu no bairro da Jatiúca em 25 de novembro de 1972, onde cresceu e só saiu após a formação em jornalismo. Repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. A época ouvia a abertura do Programa "Manhãs Brasileiras", com Edécio Lopes a caminho da escola com o seu bom dia vibrante.

Mas foi com o avô, Enoc Vieira (ex-vereador) e ex-funcionário da Fábrica de Delmiro Gouveia que começou a acompanhar a Voz do Brasil. Lembra que ele dizia que para saber se os políticos alagoanos estavam fazendo algo tinha que acompanhar, porque seria dito. Com um pouco de sorte até ouvia um trecho de pronunciamento.

A apresentação rápida com voz empostada acabaram sendo uma marca. Mas foi na adolescência quando o tom grave da voz começou a se diferenciar. Depois de deixar o Colégio Batista Alagoano, após ser aprovado na seleção para o Curso de Química Industrial da Escola Técnica, mal sabia que estava selando seu destino. Aluno regular, gostava mesmo era de ficar na rádio criada com o apoio da direção e dirigida por estudantes. Ali foi o

primeiro contato com o microfone para noticiar e ler recados românticos dos colegas para suas paqueras.

Não deu outra, na hora de escolher o curso universitário optou por Jornalismo. Naquele ano de 1993 não foi aprovado. Mas um fato inusitado aconteceu. Durante a cobertura das provas, o radialista e jornalista Álvaro Tojal - ancorado no estúdio por Ildo Rafael - gostou da voz do rapaz e da vibração. Num impulso, incentivado por Ildo, deu o microfone para Marcos que partiu para entrevistar os colegas. E agradeceu!

E mesmo sem ser aprovado conseguiu um estágio na Rádio Educativa no programa Falando Francamente onde Álvaro Tojal e Edmilson Teixeira liam e comentavam os principais fatos. Na oportunidade ganhou a chance de ser noticiarista. Logo nas primeiras gravações conquistou a simpatia e amizade do jornalista Miguel Torres que lhe ofereceu várias orientações.

No ano seguinte, em 1994, foi aprovado com uma boa nota. Aluno dedicado se tornou monitor da disciplina ao lado do amigo-irmão Keyler Simões, orientados pelo professor Érico Abreu.

Mais tarde, juntamente com o jornalista e radialista Antônio Jacinto, Keyler, Adriana Costa, Jan Aline, Cris Duarte e outros trabalharam na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. O trabalho tinha como objetivo conseguir o transmissor e os equipamentos para a criar a Rádio da Comunicação. Esse era o "pagamento" dos organizadores todos estudantes de medicina para aquele grupo empolgado com o veículo.

Deu certo, a rádio acabou sendo uma referência para reforçar a formação. E, mais tarde, quando voltou para a Universidade como professor a usava como instrumento das aulas práticas para os alunos da disciplina de Radiojornalismo.

Como profissional do Rádio, Marcos sempre se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Diante do microfone nunca deixou de emitir suas opiniões. Mas, nunca fez disso uma arma "como única verdade", abrindo espaço para todas as correntes ideológicas e matizes religiosas.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Em 2004 apresentou juntamente com a jornalista Gilka Mafra o programa Ministério do Povo da Rádio Gazeta. Em 2006 - atuou como assessor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no ano seguinte na Secretaria Municipal de Abastecimento. Já em 2008 assumiu a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal

de Comunicação e no ano seguinte foi para a extinta Superintendência Municipal de Limpeza Urbana (Slum). Nesse mesmo período assumiu a cadeira de Radiojornalismo no Centro de Estudos de Maceió (Cesmac), além de ter aceito o desafio de ser editor de Política no site Alagoas Agora - integrado ao extinto Grupo João Lyra.

Em 2010 assumiu o comando do programa Jornal do Povo na Rádio Jornal após suceder o titular França Moura, que meses antes havia lhe dado a oportunidade de substituí-lo enquanto disputou a eleição daquele ano. Em 2014 assumiu o comando do programa Super Manhã na extinta Rede Jovem Pan AM de rádio. Também foi correspondente na Jovem Pan News. No final de 2017 também foi âncora do Programa Jornal da Mix FM (até maio deste ano). Também atuou como repórter freelancer do Jornal Folha de São Paulo em coberturas especiais e chegou a substituir por um breve período o repórter Ricardo Rodrigues no Jornal O Estado de São Paulo.

Em fevereiro assumiu a Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió a convite do presidente Galba Netto (MDB). Desde então tem realizado cobertura dos acontecimentos da casa e criou Câmara em Debate - com a jornalista Dayne Lahet (posteriormente substituída pelo jornalista Warner Filho), a publicitária Gabriela Argolo e a cerimonialista Liliana Sarmiento.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Senador Arnon de Mello, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 3 de dezembro de 1997, é atribuída àqueles que se destacaram na área de Comunicação no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Marcos Rodrigues seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 003, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12270002 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12270002 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento ao Sr. Marcos Rodrigues pelo destaque na área de Comunicação no município, principalmente enquanto Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr. Marcos Rodrigues de fato demonstra um compromisso de destaque com a Comunicação do Município de Maceió. Dedicando-se, durante toda sua carreira profissional, aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Além disso, destaca-se seu trabalho como Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió, realizando a cobertura dos acontecimentos da casa e criando o Câmara em Debate.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Marcos Rodrigues atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de fevereiro de 2022.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió


**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

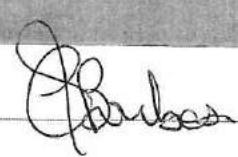
Aldo Loureiro 

Chico Filho

Dr. Valmir 

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa 



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270002/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12270002/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº  
12270002 DE INICIATIVA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS  
RODRIGUES.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12270002 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento ao Sr. Marcos Rodrigues pelo destaque na área de Comunicação no município, principalmente enquanto Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió. Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr. Marcos Rodrigues de fato demonstra um compromisso de destaque com a Comunicação do Município de Maceió. Dedicando-se, durante toda sua carreira profissional, aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Além disso, destaca-se seu trabalho como Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió, realizando a cobertura dos acontecimentos da casa e criando o Câmara em Debate.



Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Marcos Rodrigues atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

***TECA NELMA***

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:675C41C5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula nº.	Cargo	Período restante de gozo	Período Aquisitivo
Ewerton Guedes dos Santos	939654-3	Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários	Início: 25/04/2022 Retorno: 24/05/2022	2018/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N.º**  
**12290006/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**

**PROCESSO N.º 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE**  
**ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO



Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

#### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

#### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57FF25A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° \_\_\_/2022

PROCESSO N°12270002/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*João Catunda*

*Smartunys*

*José Maria da Silva*

*Alina Araújo*

*Arnaldo Marques*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de março de 2022.

**REQUERIMENTO N° 000/2022 – GVTN/CMM**

**REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Em 2007, esta casa criou a Comenda Gerônimo Siqueira (Resolução nº 625/2007), a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Desta forma, trago homenagem ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Com a sensibilidade de quem vive na pele todas as barreiras e dificuldades impostas pela sociedade as pessoas com deficiência, o magistrado vivencia diariamente a consolidação da justiça, trabalhando no juizado especial da JFAL.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Hoje na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, Dr. Felini, ainda faz parte - como membro - da Comissão Nacional de Acessibilidade e Inclusão da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03100003 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 61/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL  
DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

*Aldo*

*8*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas - JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem

*Alto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado e no Município de Maceió.

LEONARDO Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

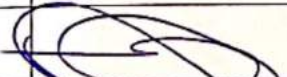
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>SILVANIA BARBOSA</b>	<i>Silvania</i>		
<b>LEONARDO DIAS</b>			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 14h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03100003/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100003/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL  
DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas. Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado e no Município de Maceió.



Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9F569F78

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03100003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 61/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

Nome	Matrícula nº.	Cargo	Período restante de gozo	Período Aquisitivo
Ewerton Guedes dos Santos	939654-3	Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários	Início: 25/04/2022 Retorno: 24/05/2022	2018/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data: 24/06/2022**

**Hora: 09:00**

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO N.º**  
**12290006/2021.**

**PARECER N.º 001/2022**

**PROCESSO N.º 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos



termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**  
**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

#### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

#### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57FF25A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR****PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03100003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 61/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

### Votos Favoráveis:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**

**MINUTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE  
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO  
INÁCIO RODRIGUES.**

Autora: **Vereadora Teca Nelma**

A Câmara de Vereadores e Vereadoras de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense e ao Estado.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

**MINUTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE  
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO  
INÁCIO RODRIGUES.**

**JUSTIFICATIVA**

Trazemos a proposta de decreto legislativo, como o objetivo de conceder a honraria do título de cidadã honorária da cidade de Maceió/AL, para a pessoa da Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES,

Conforme exposto, trazemos o texto do artigo 311, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que trata da tipificação para concessão desta honraria, vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. (**Grifo nosso**)

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**

Formada em direito pela Faculdade de Direito de Franca/SP, sua cidade natal, em 1972, conseguiu transformar uma rede de lojas localizadas no interior de São Paulo, em uma rede suficientemente forte para brigar com gigantes do segmento varejista nacionalmente.

Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

O grupo suprapartidário reúne hoje mais de 90mil mulheres de todas as classes sociais e profissões no Brasil e no exterior tendo um núcleo em Maceió que, inclusive, sugeriu o presente reconhecimento e homenagem.

A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress.

O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Reconhecer a trajetória inspiradora e toda a contribuição social, especialmente para Maceió, de Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues é reconhecer a importância das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mulheres nos espaços de poder e decisão e, o quão valorosa é esta ocupação justa e democrática.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió, posto ser inegável seus serviços prestados ao município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 18h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**

**PROCESSO: 12200048/2021**

**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

**c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12200048/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12200048/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao

Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EC75E58C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

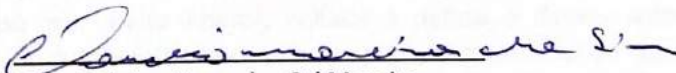
a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

  
Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

### CONCLUSÃO

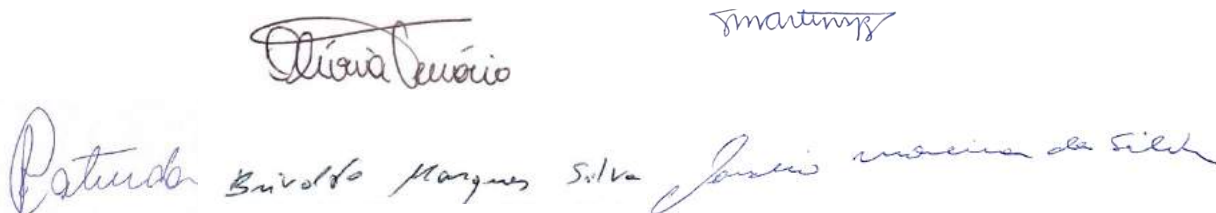
Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a



formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a prática do *Football Goalpost* como modalidade esportiva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática do *Football Goalpost* como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Como bem sabemos, o esporte, tem um importante papel na vida de muitas pessoas, tendo em vista sua capacidade de emancipação social. Em um país como o nosso onde as crianças e jovens têm pouco acesso à educação, saúde, cultura e lazer, muitas vezes acabamos os perdendo quando vão para caminhos reprováveis.

Nesse prisma propusemos o presente projeto de lei para que a prática do *Goalpost* seja reconhecida como esporte no município de Maceió. A referida modalidade, criada em Maceió, tem seu objetivo bem especificado, o respeito geral, e acaba se tornando um evento de fácil condução, sendo apenas trabalhosa em sua execução organizacional. Entretanto, os muitos artifícios de jogo, o tornam relativamente ágil e fluido. Bastando apenas que árbitros, jogadores, comissões técnicas e torcida, façam seu papel de cordialidade e colaborem para o bom andamento de todas as atividades.

Ao pensar o *Football Goalpost*, seu idealizador buscou primar por algo que se encontra cada vez mais raro pelas atividades humanas, o respeito. E, mais especificamente, o respeito mútuo, e à modalidade a que se sirva. Em virtude disso, a regulamentação do *Football Goalpost*, engloba em si, a proibição do palavrão; o respeito de, só o capitão de cada equipe poder se dirigir aos árbitros e mesários; a fidedignidade às regras de jogo (sendo uma delas, concernente à equipe que esteja vencendo o jogo; esta, tem o dever de continuar a atacar a equipe adversária para busca do gol seguinte.) – já que o *set* de jogo é muito rápido, e ao se fazer três gols, automaticamente termina o *set*; logo, um princípio lógico de jogo é, partir pra cima, fazer o terceiro gol e eliminar logo a



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

disputa, do que ficar trancando o jogo sem ações ofensivas – o que não permitiria ao adversário, promover dinamismo de jogo através do ataque e contra ataque.

Outras ações devidas e obrigatórias no *Football Goalpost* são: a) advertência aos palavrões é individual a cada atleta ou membro de comissão; b) o arremesso lateral deve ser cobrado pisando-se um pé na linha; c) a saída de bola em linha de fundo deve ser feita pisando-se um pé na linha; d) não se pode evitar o gol pisando-se na própria área do gol, feito isso, será marcado um pênalti; e) saídas de linha de fundo mal executadas resultam em reversão da posse de bola para a equipe adversária.

Assim, conclamo os nobres edis à aprovação do presente projeto de lei para que a prática do *Football Goalpost* seja reconhecida como esporte pelo município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 99/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL 2022 RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 03220015/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
099/2022 QUE "RECONHECE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO  
FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE  
ESPORTIVA.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 099/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias, **"RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 099/2022 que **"RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA [...].**

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

 *idido*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

*Dr. Valmir*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.


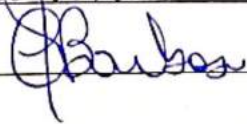
**IV - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 099/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldoloureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 99/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL 2022 RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03220015/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03220015/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 99/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 099/2022 QUE "RECONHECE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST  
COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 099/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias, "**RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 099/2022 que "**RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA [...].**

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

#### **IV – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 099/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**69F9E415

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220015 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 99/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PL 2022 RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

**DO CUSTO DA PROPOSTA:** O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

**DO PAGAMENTO:** O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Sociedade Civil**

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

**Governo**

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcécio Silva Dias – Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

**PARECER Nº: 39/2022**

**PROCESSO Nº. 02250050.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na proposição de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 03220015.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 99/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022**  
**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**211F6A7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.  
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C44A709

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.**

**PROCESSO Nº. 02220037/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A  
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Waldir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 40/2021**

**Processo Nº: 03220015**

**Projeto de Lei nº: 99/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”**.

### CONCLUSÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica criada a “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos coletores utilizados no serviço de limpeza de fossas e transporte de efluentes no Município de Maceió, mesmo que registrados em outro Município.

**§1º.** As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes deverão possuir em seus veículos coletores dispositivo de Geoposicionamento Global - GPS que possibilite em tempo real, a localização do veículo, identificação da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

**§2º.** Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – GPS (Global Positioning System), o sistema de Posicionamento Global de navegação por satélite, feito a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de um veículo em qualquer horário e em qualquer condição climática;

II – Limpa-fossa ou limpeza de fossa consiste na retirada do esgoto doméstico dentro da fossa séptica em locais que não contam com sistemas de escoamento de esgoto, por meio da sucção a vácuo dos dejetos, desobstruindo a passagem dos canos e limpando a fossa para, posteriormente, realizar o tratamento, destinação e disposição final desses dejetos.

III – Efluentes, conforme dispõe a Resolução n. 430/11 do CONAMA, é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos produtivos ou do consumo humano.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**Art. 2º.** A “Rota Ambiental” tem como objetivos:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços de limpa-fossa e transporte de efluentes pelo Poder Público em tempo real, evitando o descarte inadequado dos dejetos e efluentes, proporcionando o mapeamento dos itinerários de cada veículo e da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados;
- III – Combater as operações clandestinas do despejo de esgoto e efluentes em rios, nascentes, córregos, lagoas, galerias pluviais, rede de macrodrenagem, canaviais e outros locais impróprios e inadequados;
- IV – Identificar os transgressores em situações de descarte irregular;
- V – Garantir a correta disposição final dos dejetos e efluentes coletados até a estação de tratamento.

**Art. 3º.** Para efeitos de fiscalização, as empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão disponibilizar usuário e senha para visualização e acompanhamento em tempo real, do sistema GPS, aos órgãos ambientais de controle e fiscalização e enviar relatório quinzenal à autoridade ambiental competente do Município ou quando solicitado.

**Parágrafo Único.** As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão seguir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos através da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para a identificação dos responsáveis pelos procedimentos de geração, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos dejetos e efluentes.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta lei pode acarretar punições às empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes, que variam de advertência até a proibição de operação no Município de Maceió.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das medidas sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

- I – Advertência por escrito da autoridade competente;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, aplicada em dobro em caso de reincidência e reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo;



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

III – A partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços no Município de Maceió com veículos de limpeza de fossas e transporte de efluentes pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET mediante articulação com os órgãos públicos do Estado e União, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da “Rota Ambiental” no Município de Maceió, de forma a não onerar a administração municipal.

**Art. 6º.** As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviço de limpeza de fossas e de transporte de efluentes terão o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo criar a “Rota Ambiental” para realizar o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió, por meio de dispositivo de Geoposicionamento Global – GPS, o qual possibilitará em tempo real, a localização e identificação da rota percorrida por estes veículos, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Visa também melhorar o controle dos órgãos ambientais do Município de Maceió a respeito destes descartes, de forma que o poder fiscalizador possa ter conhecimento real dos locais por onde esses veículos estejam trafegando e onde estiveram e/ou estejam parados, buscando dessa forma coibir a destinação irregular do produto transportado, combatendo as operações clandestinas do despejo de esgoto e efluentes em rios, nascentes, córregos, lagoas, galerias pluviais, rede de macrodrenagem, canaviais e em outros locais impróprios e inadequados, bem como garantir a identificação imediata dos transgressores que insistam na atividade poluidora fraudando suas anotações de descarte.

A legislação ambiental vigente estabelece que os esgotos e efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA Nº 430/2011.

Quando esgotos e efluentes provenientes de qualquer fonte poluidora (doméstica, industrial, agropecuária, de aquicultura, entre outras) são despejados sem tratamento nos corpos d’água, podem causar sérios danos ao meio ambiente (como a mortalidade de peixes, proliferação excessiva de algas, desequilíbrio do ecossistema aquático) e também à saúde humana (podendo provocar doenças como cólera, disenteria, meningite, amebíase, hepatites A e B, bem como a contaminação por metais pesados).

E neste aspecto, a utilização do sistema GPS por veículos limpa-fossa e transportes de efluentes possibilitará o monitoramento em tempo real onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados. Assim, se alguém ficar OFF-LINE ou mudar a rota, o órgão competente pela fiscalização poderá ir atrás do veículo e interceptá-lo a fim de evitar o despejo irregular.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Infelizmente, a conduta ilegal do descarte indiscriminado de esgoto e efluentes em locais inapropriados em nosso Município tem afetado não apenas o turismo, com uma imagem muito negativa, mas principalmente o cidadão Maceioense que sente na pele em seu dia a dia os efeitos dessa prática totalmente ilegal que contribui para a destruição do meio ambiente.

O poder público tem o dever de buscar sempre se reciclar sobre meios e formas inovadoras de fiscalização ambiental, principalmente por meios tecnológicos que visem dar maior eficácia ao controle de atividades poluentes e potencializar as atribuições do agente estatal com uma abordagem extremamente técnica, certa e de forma remota, inclusive reduzindo drasticamente as despesas que o órgão fiscalizador teria com deslocamentos para fiscalização in loco, visto que a partir deste monitoramento em tempo real, o órgão competente terá acesso a localização e identificação da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário.

No tocante à iniciativa, a Constituição Federal estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com a União e Estado, **no limite de seu interesse local** e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, como segue:

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CF/88). (STF. Plenário. RE 586.224, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015).

Verifica-se, ainda que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Executivo, tendo em vista que não há qualquer interferência na administração ou criação de obrigação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do presente projeto, vez que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, inserindo na definição de interesse local.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.



**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12130012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 584/2021

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA MONITORAR E FISCALIZAR OS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 10h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 584/ 2021

**PROCESSO:** 12130012 / 2021

**AUTOR:** VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA (PSB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa (PSB) que *dispõe sobre a criação da “rota ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Sendo assim, tendo como pressuposto que a Constituição é a norma mais importante de qualquer país, entendemos que a sua supremacia deve ser protegida.

A inconstitucionalidade caracteriza-se quando se atinge os preceitos da Constituição da República e/ou Estadual, quer dizer, deve ser de tal modo que fira os seus textos tanto de uma quanto de outra ou de ambas.

O artigo 21 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) trata daquilo que compete à União. O artigo 22 elenca as matérias sobre as quais a União pode legislar privativamente. O artigo 23 aponta a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o artigo 24 aponta a competência da União com os Estados e com o Distrito Federal.

Por fim o artigo 30, inciso I de nossa Carta Magna assevera que cabe aos Municípios legislar em assuntos de interesse local.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Considerando às prerrogativas e os limites de legislar, deve o legislador municipal observar como acima exposto, os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo, em determinados casos, desdobrá-los e/ou complementá-los.

O presente Projeto de Lei em análise tem por objetivo, nos termos da justificativa anexa, a *criação da “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

Entendemos que o Projeto de Lei em tela é de interesse do Município, nos exatos termos que dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, C/C com o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que define ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, entendemos que, na defesa de interesse locais, cabe ao Município legislar sobre a proteção ao meio ambiente e combate à poluição. Esse, inclusive, é o entendimento do **Ex-Ministro do STF Celso de Mello**, in verbis:

**“Os municípios formam um elo fundamental na cadeia de proteção ambiental. É a partir deles que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente e pensar globalmente.”**

O Projeto de Lei em tela também está de acordo com as normas da **Carta Magna de 1988**, nos exatos termos do **art. 225**, que em seu “caput” estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Proposição em análise, frisa-se, tem por objetivo a instalação de dispositivo de geoposicionamento – GPS – em caminhões limpa-fossa. Reconhecemos a importante e louvável iniciativa do Nobre Vereador, uma vez que, busca uma maior fiscalização destes veículos no tocante ao horário, data e local onde é feito o descarte dos detritos e efluentes coletados.

Ressalta-se que, com o objetivo principal de combater o despejo irregular de esgoto, já foram sancionadas as Leis de nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017 no Estado de Santa Catarina de autoria do Deputado João Amin (PP) e a de nº 6.989/2019 no Município de Natal de autoria do Vereador Dinarte Torres (PDT), ambas com o teor idêntico ao do presente Projeto de Lei, nos fazendo crer que tal propositura se apresenta como de vital importância para a conservação do meio ambiente e diminuição da poluição nos rios, córregos e afluentes.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Considerando às prerrogativas e os limites de legislar, deve o legislador municipal observar como acima exposto, os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo, em determinados casos, desdobrá-los e/ou complementá-los.

O presente Projeto de Lei em análise tem por objetivo, nos termos da justificativa anexa, a criação da “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.

Entendemos que o Projeto de Lei em tela é de interesse do Município, nos exatos termos que dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, C/C com o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que define ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, entendemos que, na defesa de interesse locais, cabe ao Município legislar sobre a proteção ao meio ambiente e combate à poluição. Esse, inclusive, é o entendimento do **Ex-Ministro do STF Celso de Mello**, in verbis:

**“Os municípios formam um elo fundamental na cadeia de proteção ambiental. É a partir deles que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente e pensar globalmente.”**

O Projeto de Lei em tela também está de acordo com as normas da **Carta Magna de 1988**, nos exatos termos do **art. 225**, que em seu “caput” estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Proposição em análise, frisa-se, tem por objetivo a instalação de dispositivo de geoposicionamento – GPS – em caminhões limpa-fossa. Reconhecemos a importante e louvável iniciativa do Nobre Vereador, uma vez que, busca uma maior fiscalização destes veículos no tocante ao horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Ressalta-se que, com o objetivo principal de combater o despejo irregular de esgoto, já foram sancionadas as Leis de nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017 no Estado de Santa Catarina de autoria do Deputado João Amin (PP) e a de nº 6.989/2019 no Município de Natal de autoria do Vereador Dinarte Torres (PDT), ambas com o teor idêntico ao do presente Projeto de Lei, nos fazendo crer que tal propositura se apresenta como de vital importância para a conservação do meio ambiente e diminuição da poluição nos rios, córregos e afluentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por fim, concluímos que o presente Projeto de Lei foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, não nos fazendo enxergar nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, ao contrário, a presente proposição se afigura adequada para com o ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma TECA NELMA  
Aldo Loureiro ALDO LOUREIRO  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias LD

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12130012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 584/2021

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA MONITORAR E FISCALIZAR OS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de fevereiro de 2022 às 16h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12130012/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12130012/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 584/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
“ROTA AMBIENTAL” PARA O  
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE  
VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa (PSB) que *dispõe sobre a criação da “rota ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer.

Sendo assim, tendo como pressuposto que a Constituição é a norma mais importante de qualquer país, entendemos que a sua supremacia deve ser protegida.

A inconstitucionalidade caracteriza-se quando se atinge os preceitos da Constituição da República e/ou Estadual, quer dizer, deve ser de tal modo que fira os seus textos tanto de uma quanto de outra ou de ambas.

O artigo 21 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) trata daquilo que compete à União. O artigo 22 elenca as matérias sobre as quais a União pode legislar privativamente. O artigo 23 aponta a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o artigo 24 aponta a competência da União com os Estados e com o Distrito Federal.

Por fim o artigo 30, inciso I de nossa Carta Magna assevera que cabe aos Municípios legislar em assuntos de interesse local.

Considerando às prerrogativas e os limites de legislar, deve o legislador municipal observar como acima exposto, os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo, em determinados casos, desdobrá-los e/ou complementá-los.

O presente Projeto de Lei em análise tem por objetivo, nos termos da justificativa anexa, *a criação da “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

Entendemos que o Projeto de Lei em tela é de interesse do Município, nos exatos termos que dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, C/C com o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que define ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, entendemos que, na defesa de interesse locais, cabe ao Município legislar sobre a proteção ao meio

ambiente e combate à poluição. Esse, inclusive, é o entendimento do **Ex- Ministro do STF Celso de Mello**, in verbis:

**“Os municípios formam um elo fundamental na cadeia de proteção ambiental. É a partir deles que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente e pensar globalmente.”**

O Projeto de Lei em tela também está de acordo com as normas da **Carta Magna de 1988**, nos exatos termos do **art. 225**, que em seu “caput” estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Proposição em análise, frisa-se, tem por objetivo a instalação de dispositivo de geoposicionamento – GPS – em caminhões limpa-fossa. Reconhecemos a importante e louvável iniciativa do Nobre Vereador, uma vez que, busca uma maior fiscalização destes veículos no tocante ao horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Ressalta-se que, com o objetivo principal de combater o despejo irregular de esgoto, já foram sancionadas as Leis de nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017 no Estado de Santa Catarina de autoria do Deputado João Amin (PP) e a de nº 6.989/2019 no Município de Natal de autoria do Vereador Dinarte Torres (PDT), ambas com o teor idêntico ao do presente Projeto de Lei, nos fazendo crer que tal propositura se apresenta como de vital importância para a conservação do meio ambiente e diminuição da poluição nos rios, córregos e afluentes.

Por fim, concluímos que o presente Projeto de Lei foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, não nos fazendo enxergar nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, ao contrário, a presente proposição se afigura adequada para com o ordenamento jurídico vigente.

Sendo assim, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, em 22 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5C350822

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/02/2022. Edição 6377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12130012 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 584/2021

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA MONITORAR E FISCALIZAR OS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 09h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 12130012.2021**

**PROJETO DE LEI N° 584/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 12130012/ 2021**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130012/21 dispõe sobre a criação da “ROTA AMBIENTAL” para monitoramento e fiscalização de veículos limpa- fossa e efluentes Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura a propositura aborda um tema pertinente que é a criação da ROTA AMBIENTAL para monitorar e fiscalizar com instalação de dispositivo de geoposicionamento GPS nos caminhões limpa- fossa e efluentes que coletam, trafegam e descartam dejetos no Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação da ROTA AMBIENTAL para monitorar e fiscalizar com instalação de dispositivo de geoposicionamento GPS nos caminhões limpa- fossa e efluentes, assim monitorando o descarte de dejetos e efluentes coletados, tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação do meio ambiente e conseqüentemente diminuição da poluição nos rios, córregos afluente, lagoas e costa litorânea no Município de Maceió, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.





### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação ambiental e preservação da natureza no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 12130012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*DECA NEUMA*

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

#### **ABSTENÇÃO**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS**  
**ANIMAIS - PROCESSO Nº. 12130012/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12130012/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 584/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130012/21 dispõe sobre a criação da “ROTA AMBIENTAL” para monitoramento e fiscalização de veículos limpa- fossa e efluentes Município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição aborda um tema pertinente que é a criação da ROTA AMBIENTAL para monitorar e fiscalizar com instalação de dispositivo de geoposicionamento GPS nos caminhões limpa- fossa e efluentes que coletam, trafegam e descartam dejetos no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente que é a criação da ROTA AMBIENTAL para monitorar e fiscalizar com instalação de dispositivo de geoposicionamento GPS nos caminhões limpa- fossa e efluentes, assim monitorando o descarte de dejetos e efluentes coletados, tendo em vista que tal proposição é de vital importância para a conservação do meio ambiente e consequentemente diminuição da poluição nos rios, córregos afluente, lagoas e costa litorânea no Município de Maceió, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação ambiental e preservação da natureza no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 12130012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F589BBE9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/02/2022. Edição 6387  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 12130012.2021**

**PROJETO DE LEI N° 584/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Consumidor para providências.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**POJETO DE LEI DE Nº:** 584/2021

**PROCESSO DE Nº:** 12130012/2021

**AUTOR:** VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA(PSB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Fábio Costa (PSB) que *dispõe sobre a criação da "Rota Ambiental" para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, acreditamos que o processo de limpeza de fossas requer cuidados e a presença de profissionais especializados no assunto. Afinal, a fossa é um local de armazenamento e tratamento de esgoto e como tal pode conter resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Sedo assim, a inspeção deste trabalho é importante, pois em alguns casos, ignorando a legislação aplicável e ferindo o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, os desejos recolhidos são despejados na rede fluvial ou terrenos baldios, ato inadmissível.

Acreditamos também que o monitoramento destes veículos é indispensável do ponto de vista da preservação ambiental. Ele resguardará a poluição ou contaminação do meio ambiente, especialmente das águas de rios, córregos, nascentes e ribeirões.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para o meio ambiente, uma vez que busca evitar que os veículos façam o descarte de material em rios, nascentes ou lagos, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Luciano Marinho Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
DA SILVA:89472020453  
Data: 2022.05.13 10:20:54 -03'00'

**Votos Contrários:**

Luciano Marinho \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -  
PROCESSO DE Nº. 12130012/2021.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 584/2021  
PROCESSO DE Nº. 12130012/2021.  
AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA  
SILVA(PSB)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Fábio Costa (PSB) que *dispõe sobre a criação da "Rota Ambiental" para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, acreditamos que o processo de limpeza de fossas requer cuidados e a presença de profissionais especializados no assunto. Afinal, a fossa é um local de armazenamento e tratamento de esgoto e como tal pode conter resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Sedo assim, a inspeção deste trabalho é importante, pois em alguns casos, ignorando a legislação aplicável e ferindo o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, os desejos recolhidos são despejados na rede fluvial ou terrenos baldios, ato inadmissível.

Acreditamos também que o monitoramento destes veículos é indispensável do ponto de vista da preservação ambiental. Ele resguardará a poluição ou contaminação do meio ambiente, especialmente das águas de rios, córregos, nascentes e ribeirões.

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para o meio ambiente, uma vez que busca evitar que os veículos façam o descarte de material em rios, nascentes ou lagos, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:F725D75E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -  
PROCESSO DE Nº. 02030041/2022.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 35/2022**

**PROCESSO DE Nº. 02030041/2022.  
AUTOR: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO (PP)**

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Davi Davino (PP) que *institui a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, ressaltamos que é tipicamente consumerista a relação estabelecida entre o responsável pelo animal e o pet shop, o que, por conseguinte, atrai a aplicação nas normas previstas do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**. Assim, tem-se o seguinte: o dono do animal é a parte consumidora (**art. 2º do CDC**); o pet shop, o fornecedor (**art. 3º do CDC**); e a atividade de banho e tosa, por exemplo, o serviço fornecido (**art. 3º, § 3º, do CDC**).

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, a medida objetiva inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Os presentes casos de violência aos animais, seres vivos indefesos, causa preocupação e impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança.

Em procedimentos de banho e tosa, não são raras ocorrências de fraturas, lesões de pele, queimaduras e até de óbitos dos animais. Nesse sentido, a possibilidade de visualização dos serviços, bem como a instalação de câmeras nos estabelecimentos, vem proporcionar maior controle e transparência, com o intuito de inibir maus tratos.

Não nos restam dúvidas de que o mercado em torno de animais de estimação no Brasil está em alta, no entanto, observamos que muitos profissionais que ingressam no setor não tem a capacitação técnica necessária para lidar com os "bichinhos", sendo assim, a presente propositura se faz por demais necessária, pois, se apresenta com o fim de coibir violência e maus tratos aos mesmos.

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a garantia do bem-estar dos animais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Del. Fábio Costa  
Luciano Marinho



**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui obrigatoriedade de ambiente seguro e  
acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e  
procedimentos estéticos em pet shops.**

**Art. 1º** - O Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Maceió, exigirá dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de higiene estética para animais, ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais.

**Art.2º** - O ambiente destinado ao banho, tosa e procedimentos estéticos dos animais, deverão proporcionar acompanhamento dos tutores através de divisórias de vidro.

**Art. 3º** - No local de procedimentos em que não seja possível a instalação de divisórias de vidro, será obrigatório o uso de câmeras com transmissão em tempo real através de monitor e gravação do procedimento.

**Parágrafo Único** - O tutor do animal terá direito à cópia das gravações dos procedimentos realizados no pet shop, por solicitação feita em até 3 dias do atendimento.

**Art. 4º** - O banho, a tosa e os cuidados estéticos devem ser realizados por profissional capacitado, que tenha recebido treinamento específico para o desempenho dessas funções.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2022

  
Davi Davino  
Vereador – PP





### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a presença de animais de estimação nos lares brasileiros é um fenômeno extremamente benéfico tanto para os humanos como para os animais.

Os chamados "pets" são extremamente importantes para a companhia, guarda ou até mesmo para melhoria nas condições de saúde e qualidade de vida das pessoas e passando a fazer parte da família precisam de cuidados, tratamentos e bem-estar, o que demanda a procura por serviços especializados no atendimento animal.

Atualmente é observado o crescimento de um importante segmento da atividade econômica, os chamados "pet shops", que segundo pesquisa da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), movimentam anualmente mais de 15,5 bilhões de reais.

Apesar da grande maioria dos estabelecimentos prestarem serviços de excelência, vez por outra são noticiados casos de negligência, imperícia imprudência e até maus tratos.

Objetivando garantir que serviços de qualidade sejam prestados por todos que desenvolvem essa atividade, apresentamos o presente Projeto de Lei na certeza de contar com o apoio deste colegiado.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022

  
**Davi Davino**  
Vereador - PP



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 35/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 008, DE 2022 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 02030041 DE INICIATIVA DO VEREADOR DAVI DAVINO QUE INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 02030041 de autoria do Vereador Davi Davino.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.

O vereador Davi Davino justifica a propositura tendo por finalidade promover maior proteção aos animais, uma vez considerada a importância dos animais nos lares brasileiros, atualmente vistos como membros da família, sendo essencial o seu bem-estar na prestação de serviços de pet shops.

É sabido que inúmeros empreendimentos são reconhecidos pelo zelo na prestação de serviços, porém, vários outros têm sido notícia no tocante aos maus-tratos cometidos contra animais durante a tosa e banho dos pets, o que demanda o monitoramento por divisórias de vidro ou câmeras no local de trabalho com acesso pelos tutores.

A medida, de acordo com o projeto, visa maior qualidade dos serviços, proteção e segurança aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atende a necessidade de medidas efetivas para proteção dos animais atendidos em serviços de pet shops, se impõe como imperiosa a colocação de divisórias de vidro e monitoramento nas salas de tosa/banho, uma vez que ocorrências de maus-tratos em



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

locais sem acompanhamento se mostram cada vez mais frequentes. Tosadores que cometem crime durante banho ou tosa tem sido destaque nas mídias criminais, levando tutores a se afastarem de serviços de pet shops com receio que seus animais sofram abusos, fraturas e até levados à morte por pessoas incapacitadas de tratarem com animais.

A preocupação com os animais assistidos é a principal justificativa para que projetos de lei em todo país tenham sido aprovados e reconhecidos. Nesse sentido, é importante mencionar que a Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou a instalação de circuito interno de vídeo, onde as gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços e o estabelecimento deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas de seu animal, sempre que solicitado.

Se aprovada definitivamente, a lei entrará em vigor um ano após sua publicação, para que os estabelecimentos tenham tempo de se adaptar à exigência. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A CCJ, por sua vez, aprovou proposta similar (PL 1855/15) que exige a tosa e o banho de cães e gatos somente em estabelecimentos comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços. Esse projeto seguirá para o Senado.

A segunda justificativa, não menos importante, é a questão do mercado pet que movimentam bilhões, o que necessita de maior qualidade na prestação de seus serviços para não perder seus principais consumidores, tendo que caminhar com princípios rígidos de dignidade e bem-estar animal. Não se admitiria levar um animal considerado como membro da família para ser maltratado e morto em um local que não lhes possibilita a menor segurança.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, seguindo entendimentos de outros municípios e até da Câmara dos Deputados conforme citado anteriormente.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

*Teca Nelma*  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 35/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 14h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02030041/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02030041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 02030041 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR DAVI DAVINO  
QUE INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE  
AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS  
TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA  
E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET  
SHOPS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 02030041 de autoria do Vereador Davi Davino.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.

O vereador Davi Davino justifica a propositura tendo por finalidade promover maior proteção aos animais, uma vez considerada a importância dos animais nos lares brasileiros, atualmente vistos como membros da família, sendo essencial o seu bem-estar na prestação de serviços de pet shops.

É sabido que inúmeros empreendimentos são reconhecidos pelo zelo na prestação de serviços, porém, vários outros têm sido notícia no tocante aos maus-tratos cometidos contra animais durante a tosa e banho dos pets, o que demanda o monitoramento por divisórias de vidro ou câmeras no local de trabalho com acesso pelos tutores.

A medida, de acordo com o projeto, visa maior qualidade dos serviços, proteção e segurança aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atende a necessidade de medidas efetivas para proteção dos animais atendidos em serviços de pet shops, se impõe como imperiosa a colocação de divisórias de vidro e monitoramento nas salas de tosa/banho, uma vez que ocorrências de maus-tratos em locais sem acompanhamento se mostram cada vez mais frequentes. Tosadores que cometem crime durante banho ou tosa tem sido destaque nas mídias criminais, levando tutores a se afastarem de serviços de pet shops com receio que seus animais sofram abusos, fraturas e até levados à morte por pessoas incapacitadas de tratar com animais.

A preocupação com os animais assistidos é a principal justificativa para que projetos de lei em todo país tenham sido aprovados e reconhecidos. Nesse sentido, é importante mencionar que a Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou a instalação de circuito interno de vídeo, onde as gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços e o estabelecimento deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas de seu animal, sempre que solicitado.

Se aprovada definitivamente, a lei entrará em vigor um ano após sua publicação, para que os estabelecimentos tenham tempo de se adaptar à exigência. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A CCJ, por sua vez, aprovou proposta similar (PL1855/15) que exige a tosa e o banho de cães e gatos somente em estabelecimentos comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços. Esse projeto seguirá para o Senado.

A segunda justificativa, não menos importante, é a questão do mercado pet que movimenta bilhões, o que necessita de maior qualidade na prestação de seus serviços para não perder seus principais consumidores, tendo que caminhar com princípios rígidos de dignidade e bem-estar animal. Não se admitiria levar um animal considerado como membro da família para ser maltratado e morto em um local que não lhes possibilita a menor segurança.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, seguindo entendimentos de outros municípios e até da Câmara dos Deputados conforme citado anteriormente.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02030041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 35/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

**Assunto** : INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 15h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 0 2030041.2022**

**PROJETO DE LEI N° 35/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**ASSUNTO: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N° 02030041/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Davi Davino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02030041/22 dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em Pet Shops de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30° I da CRFB/88 e art.6° III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que em nosso município existem vários empreendimentos que prestam serviços de ótima qualidade e transparência em contrapartida existem várias denúncias de maus tratos com os animais em estabelecimentos privados os chamados Pet Shops, ocorre que com essa obrigatoriedade que visa padronizar os Pet Shops em nossa capital concedendo ao tutor o acesso aos procedimentos feitos em seu Pet podendo fiscalizar o trato com os animais através de câmeras, gravações e divisórias de vidro transparente tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação dos animais, conseqüentemente requer determina ação significativa para o Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor preservação e cuidado do animal no meio ambiente no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030041/22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 02030041/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Davi Davino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030041/22 dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em Pet Shops de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que em nosso município existem vários empreendimentos que prestam serviços de ótima qualidade e transparência em contrapartida existem várias denúncias de maus tratos com os animais em estabelecimentos privados os chamados Pet Shops, ocorre que com essa obrigatoriedade que visa padronizar os Pet Shops em nossa capital concedendo ao tutor o acesso aos procedimentos feitos em seu Pet podendo fiscalizar o trato com os animais através de câmeras, gravações e divisórias de vidro transparente tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação dos animais, conseqüentemente requer determina ação significativa para o Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor preservação e cuidado do animal no meio ambiente no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030041/22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*KECA NEUMA*

**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 0 2030041.2022**

**PROJETO DE LEI N° 35/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**ASSUNTO: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido..

Maceió/AL, 28 de março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 02030041/2022.

**PROCESSO Nº. 02030041/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 35/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Davi Davino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030041/22 dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em Pet Shops de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º I da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que em nosso município existem vários empreendimentos que prestam serviços de ótima qualidade e transparência em contrapartida existem várias denúncias de maus tratos com os animais em estabelecimentos privados os chamados Pet Shops, ocorre que com essa obrigatoriedade que visa padronizar os Pet Shops em nossa capital concedendo ao tutor o acesso aos procedimentos feitos em seu Pet podendo fiscalizar o trato com os animais através de câmeras, gravações e divisórias de vidro transparente tendo em vista que tal propositura é de vital importância para a conservação e preservação dos animais, consequentemente requer determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor preservação e cuidado do animal no meio ambiente no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030041/22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Fábio Costa**  
**Teca Nelma**

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:4C33CFBF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 0 2030041.2022**

**PROJETO DE LEI N° 35/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO**

**ASSUNTO: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.**

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Defesa do Consumidor para providências.

Maceió/AL, 01 de abril de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**POJETO DE LEI DE Nº: 35/2022**

**PROCESSO DE Nº: 02030041/2022**

**AUTOR: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO (PP)**

**EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Davi Davino (PP) que institui a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, ressaltamos que é tipicamente consumerista a relação estabelecida entre o responsável pelo animal e o pet shop, o que, por conseguinte, atrai a aplicação nas normas previstas do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**. Assim, tem-se o seguinte: o dono do animal é a parte consumidora (**art. 2º do CDC**); o pet shop, o fornecedor (**art. 3º do CDC**); e a atividade de banho e tosa, por exemplo, o serviço fornecido (**art. 3º, § 3º, do CDC**).

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, a medida objetiva inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Os presentes casos de violência aos animais, seres vivos indefesos, causa preocupação e impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em procedimentos de banho e tosa, não são raras ocorrências de fraturas, lesões de pele, queimaduras e até de óbitos dos animais. Nesse sentido, a possibilidade de visualização dos serviços, bem como a instalação de câmeras nos estabelecimentos, vem proporcionar maior controle e transparência, com o intuito de inibir maus tratos.

Não nos restam dúvidas de que o mercado em torno de animais de estimação no Brasil está em alta, no entanto, observamos que muitos profissionais que ingressam no setor não tem a capacitação técnica necessária para lidar com os “bichinhos”, sendo assim, a presente propositura se faz por demais necessária, pois, se apresenta com o fim de coibir violência e maus tratos aos mesmos.

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a garantia do bem-estar dos animais, somos pelo **PROSESEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, e como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de maio de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Favoráveis:

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Luciano Marinho \_\_\_\_\_

  
LUCIANO MARINHO DA SILVA 29472029453  
Assinado eletronicamente pelo(a) SENADOR  
Câmara Municipal de Maceió - Alagoas  
Câmara Alagoas - Fone: (82) 3221-1281

Votos Contrários:

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Luciano Marinho \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -**  
**PROCESSO DE Nº. 12130012/2021.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 584/2021**  
**PROCESSO DE Nº. 12130012/2021.**  
**AUTOR: VEREADOR FÁBIO MICHEY COSTA DA**  
**SILVA(PSB)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Fábio Costa (PSB) que *dispõe sobre a criação da "Rota Ambiental" para o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, acreditamos que o processo de limpeza de fossas requer cuidados e a presença de profissionais especializados no assunto. Afinal, a fossa é um local de armazenamento e tratamento de esgoto e como tal pode conter resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Sedo assim, a inspeção deste trabalho é importante, pois em alguns casos, ignorando a legislação aplicável e ferindo o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, os desejos recolhidos são despejados na rede fluvial ou terrenos baldios, ato inadmissível.

Acreditamos também que o monitoramento destes veículos é indispensável do ponto de vista da preservação ambiental. Ele resguardará a poluição ou contaminação do meio ambiente, especialmente das águas de rios, córregos, nascentes e ribeirões.

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para o meio ambiente, uma vez que busca evitar que os veículos façam o descarte de material em rios, nascentes ou lagos, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
 Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:F725D75E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -**  
**PROCESSO DE Nº. 02030041/2022.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 35/2022**

**PROCESSO DE Nº. 02030041/2022.**  
**AUTOR: VEREADOR DAVID CABRAL DAVINO (PP)**

EMENTA: INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Davi Davino (PP) que *institui a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, nos exatos termos do **art. 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, ressaltamos que é tipicamente consumerista a relação estabelecida entre o responsável pelo animal e o pet shop, o que, por conseguinte, atrai a aplicação nas normas previstas do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**. Assim, tem-se o seguinte: o dono do animal é a parte consumidora (**art. 2º do CDC**); o pet shop, o fornecedor (**art. 3º do CDC**); e a atividade de banho e tosa, por exemplo, o serviço fornecido (**art. 3º, § 3º, do CDC**).

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, entendemos como de vital importância a presente propositura, uma vez que, a medida objetiva inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Os presentes casos de violência aos animais, seres vivos indefesos, causa preocupação e impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança.

Em procedimentos de banho e tosa, não são raras ocorrências de fraturas, lesões de pele, queimaduras e até de óbitos dos animais. Nesse sentido, a possibilidade de visualização dos serviços, bem como a instalação de câmeras nos estabelecimentos, vem proporcionar maior controle e transparência, com o intuito de inibir maus tratos.

Não nos restam dúvidas de que o mercado em torno de animais de estimação no Brasil está em alta, no entanto, observamos que muitos profissionais que ingressam no setor não tem a capacitação técnica necessária para lidar com os "bichinhos", sendo assim, a presente propositura se faz por demais necessária, pois, se apresenta com o fim de coibir violência e maus tratos aos mesmos.

Sendo assim, tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei é de vital importância para a garantia do bem-estar dos animais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
 Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
 Del. Fábio Costa  
 Luciano Marinho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROJETO ESPORTE NA MELHOR  
IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica assegurada a criação e a implantação do projeto “Esporte na Melhor Idade” no Município de Maceió em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** – O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;

III – oferecer atendimento as pessoas da terceira idade através de atividades físicas ocupacionais;

IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade.

Parágrafo único – O programa poderá contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.

**Art. 3º** - O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá conceder qualquer incentivo econômico ou estímulos às pessoas jurídicas em razão da participação no Projeto.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade criar o Projeto Esporte na Melhor Idade visando estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios físicos regulares voltados para as suas necessidades.

A respeito da importância da prática esportiva na melhor idade é sabido que com o estímulo do corpo através dos exercícios realizados são reduzidas as chances de doenças cardiovasculares e pulmonares, além de auxiliar no controle de hipertensão e diabetes.

Além disso, há uma melhor no fluxo sanguíneo e, com ele, são reduzidos os inchaços e dores, também é válido ressaltar que a densidade óssea e muscular é impactada positivamente podendo ser observado avanços expressivos na questão do equilíbrio pois a mobilidade, amplitude, flexibilidade e velocidade de movimentos aumentam.

A manutenção da saúde e autonomia na velhice, identificada como boa qualidade de vida física, mental e social, é o horizonte desejável para se preservar o potencial de realização e desenvolvimento nesta fase da vida.

É também a perspectiva necessária para reduzir o impacto social que cerca as questões extremamente complexas e delicadas relativas ao cuidado ao idoso dependente. Por essas e outras motivações demográficas e socioeconômicas, a promoção da saúde tem sido destacada no eixo das políticas contemporâneas na área do envelhecimento.

A propositura deixa a disposição do Poder Executivo a faculdade de conceder incentivos e estímulos das mais diversas categorias a fim de que haja a participação de pessoas jurídicas no referido projeto.

Por fim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11030024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 16h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 080/2021**  
**PROCESSO N. 11030024.2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 487/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 502/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 502/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, objetiva criar e implantar o projeto “Esporte na Melhor Idade” no Município de Maceió em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

De acordo com a propositura, o Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo: integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias; promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar; oferecer atendimento as pessoas da terceira idade através de atividades físicas ocupacionais; apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos e realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade.

Informa ainda que o Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar o Projeto Esporte na Melhor Idade visando estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios físicos regulares voltados para as suas necessidades.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 502/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto a aplicação da Lei n. 6.934 de 12 de setembro de 2019 que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI no Município de Maceió, que tem a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 502/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial, assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência, a quem se determina *seja dada proteção especial. Neste aspecto, a Constituição Federal, em seu art. 230, dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:*

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Convém salientar que o esporte é um tema de grande repercussão social, estando estritamente ligado à saúde e qualidade de vida. Não à toa que amparado como um direito social no artigo 6º de nossa Carta Magna, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estatuto do Idoso, criado em 2003, objetiva, justamente, assegurar às pessoas idosas mais inserção ao meio e proporcioná-las mais qualidade de vida, prevendo, desde já, que é obrigação do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito ao esporte, consoante disposto no artigo 3º da lei 10.741/2003, nos seguintes termos:

Art. 3º **É obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público **assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito** à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **ao esporte**, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (grifou-se)

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 502/2021** de autoria do Vereador João Catunda e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de novembro de 2021

  
**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

  
**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
DECA BELIMA



**VOTOS CONTRÁRIOS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11030024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 15h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11030024/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11030024/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 502/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 502/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 502/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, objetiva criar e implantar o projeto “Esporte na Melhor Idade” no Município de Maceió em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

De acordo com a propositura, o Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo: integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias; promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar; oferecer atendimento as pessoas da terceira idade através de atividades físicas ocupacionais; apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos e realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade.

Informa ainda que o Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar o Projeto Esporte na Melhor Idade visando estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios físicos regulares voltados para as suas necessidades.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.



Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 502/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto a aplicação da Lei n. 6.934 de 12 de setembro de 2019 que institui a Política Municipal da Pessoa Idosa – PMPI no Município de Maceió, que tem a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 502/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial, assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência, a quem se determina seja dada proteção especial. Neste aspecto, a Constituição Federal, em seu art. 230, dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Convém salientar que o esporte é um tema de grande repercussão social, estando estritamente ligado à saúde e qualidade de vida. Não à toa que amparado como um direito social no artigo 6º de nossa Carta Magna, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estatuto do Idoso, criado em 2003, objetiva, justamente, assegurar às pessoas idosas mais inserção ao meio e proporcioná-las mais qualidade de vida, prevendo, desde já, que é obrigação do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito ao esporte, consoante disposto no artigo 3º da lei 10.741/2003, nos seguintes termos:

Art. 3º **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** (grifou-se)

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas,

tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 502/2021** de autoria do Vereador João Catunda e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de Novembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D3DE711

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11030024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 502/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2021 às 12h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 11030024/2021

PROJETO DE LEI Nº 502/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na melhor idade no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

DESPACHO Nº 050/2021 – GVGR

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 11030024/2021

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 011/2022 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Catunda, tem como finalidade de dispor sobre a criação, no âmbito do Município de Maceió, do Projeto Esporte na Melhor Idade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de instituir, nesta Cidade, o Projeto Esporte na Melhor Idade.

O Projeto em análise tem como objetivo estimular a saúde dos Idosos por meio da prática de exercícios regulares; promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar; elucidar as melhores maneiras de praticar esportes, seus benefícios e riscos, assim como fomentar campanhas educativas a respeito da importância da prática de esportes na melhor idade.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental em qualquer idade, em especial na melhor, já que é um dos meios de cuidar da saúde e assim ter uma melhor qualidade de vida, além de prevenir e combater doenças crônicas.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 487/2021, de autoria do nobre Vereador João Catunda.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 11030024/2021

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

DESPACHO Nº 045/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Defesa do Idoso desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão de Defesa do Idoso, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 11030024/2021

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

DESPACHO Nº 046/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, em 14 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Presidente



EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos e dá outras providências.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 010/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de afixar cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar, proteger os direitos e beneficiar nossos idosos com mais de 80 anos, afinal é de conhecimento notório que o brasileiro está vivendo mais, sendo, portanto, necessário existir leis que garantam a prioridade da prioridade para as pessoas com mais de 80 anos, que inúmeras vezes permaneçam por muito tempo em pé em filas de bancos, casas lotéricas e outros estabelecimentos comerciais. Destarte, precisamos priorizar nossos Idosos mais Idosos, com respaldo do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF2BA1B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.**  
**11030024/2021.**

**PROCESSO Nº. 11030024/2021.**

### PROJETO DE LEI Nº 487/2021

**AUTORIA: Vereador João Catunda**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 011/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Catunda, tem como finalidade de dispor sobre a criação, no âmbito do Município de Maceió, do Projeto Esporte na Melhor Idade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de instituir, nesta Cidade, o Projeto Esporte na Melhor Idade.

O Projeto em análise tem como objetivo estimular a saúde dos Idosos por meio da prática de exercícios regulares; promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar; elucidar as melhores maneiras de praticar esportes, seus benefícios e riscos, assim como fomentar campanhas educativas a respeito da importância da prática de esportes na melhor idade.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental em qualquer idade, em especial na melhor, já que é um dos meios de cuidar da saúde e assim ter uma melhor qualidade de vida, além de prevenir e combater doenças crônicas.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 487/2021, de autoria do nobre Vereador João Catunda.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0EC8E90



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 11030024/2021

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

DESPACHO Nº 047/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 12 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021**

*PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - Dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.*

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Cria pastas e capas personalizadas, com cor diferenciada, para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.

Parágrafo Único: Fica determinada a cor VERDE para representar os processos diligenciados pelas Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de maio de 2021.

  
ALAN BALBINO  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que dispõe sobre pasta e capas personalizadas nos processos apresentados pelas Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais, irão tornar sua tramitação mais célere devido a sua prioridade.

Assim sendo, será possível proporcionar a sociedade uma resposta mais rápida e efetiva, solucionando os problemas apresentados com mais rapidez.

As Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Maceió, 27 de maio de 2021.

ALAN BALBINO  
*Vereador*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 19h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 045, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 181/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 181/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 181/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, disciplina a necessidade de criação de pastas e capas personalizadas, com cor diferenciada, para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais, assinalando-se ainda a “cor verde para representar os processos diligenciados pelas Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais”.

**II - ANÁLISE**

Como outrora ressaltado, o presente projeto de lei, dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

De início, convém ressaltar que, no caso, que não há qualquer limitação constitucional ou legal à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, tendo em vista que não se constata alguma hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva. Nada impede, pois, sem adentrar no mérito da propositura, que o legislativo possa garantir prioridade na tramitação de procedimentos quando presentes motivos que revelem essa necessidade.

Ademais, a vontade legislativa do projeto de lei é de tamanha importância para a população maceioense, na medida em que busca dar mais celeridade às solicitações das instituições religiosas e entidades sociais nos órgãos da administração pública. Isso porque



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

muitas dessas instituições fazem trabalhos sociais em nosso município e, por vezes, necessitam, para a continuidade de seus trabalhos sociais (muitas vezes em convênio com o município) de documentos, certidões, licenças, entre outras solicitações que, pela natureza social dos serviços prestados, necessitam de prioridade na tramitação nos órgãos do município.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** de tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Pereira



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 053, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05260082 PELO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICAS E ENTIDADES SOCIAIS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05260082 de autoria do Vereador Alan Balbino.

O referido Projeto de Lei objetiva a criação de pastas e capas personalizadas, com cor diferenciada, para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

O Vereador Alan Balbino justifica a propositura do projeto com a necessidade de tornar mais célere o retorno das respostas, uma vez que, segundo o vereador, as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Menciona-se que o referido Projeto de Lei fora distribuído nesta Comissão para o Vereador Alan Balbino tendo ele se posicionado no sentido de que, no âmbito das competências da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela constitucionalidade do Projeto.

Contudo, com base no que dispõe a Constituição Federal, tem-se que o referido Projeto de Lei é inconstitucional.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

SM





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Contudo, com relação ao seu conteúdo, menciona-se que embora os municípios possuam competência constitucional para legislar principalmente sobre assuntos de interesse local, não existe qualquer respaldo jurídico ou técnico que justifique a prioridade disciplinada.

Além disso, ao disciplinar a prioridade para tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais, o Projeto de Lei invade a competência da organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, determinando seja revista a ordem de prioridade de tramitação dos processos, em diversos setores, departamentos e repartições públicas do Município, sem justificar de que forma isso seria feito, se haveria necessidade de designação de servidor para atendimento prioritário desse público exclusivo e confecção das determinadas capas. Está, portanto, o Poder Legislativo, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado, além do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, abre respaldo para prioridade de tramitação das demais instituições e/ou entidades que entendam como de especial relevância às suas atividades e, partindo do pressuposto subjetivo de importância das atividades, toda e qualquer instituição e/ou entidade mereceria a prioridade de tramitação com confecção de capas diferentes para cada uma delas.

Portanto, resta evidente que interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, dessa forma, violando o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes, previsto constitucionalmente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que trata de assunto de interesse restrito a determinada entidade e/ou instituição, com conseqüente ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da independência e separação dos poderes, além do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

SM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta pelos vícios apontados, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 27 de julho de 2021

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIÁSTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIÁSTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 11h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05260082/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05260082/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 181/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 181/2021, DO  
VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS  
DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA  
PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS  
SOLICITAÇÕES REFERENTES AS  
INSTITUIÇÕES ECLESIASTICAS E  
ENTIDADES SOCIAIS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 181/2021, do Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, disciplina a necessidade de criação de pastas e capas personalizadas, com cor diferenciada, para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais, assinalando-se ainda a “cor verde para representar os processos diligenciados pelas Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais”.

**II - ANÁLISE**

Como outrora ressaltado, o presente projeto de lei, dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

De início, convém ressaltar que, no caso, que não há qualquer limitação constitucional ou legal à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, tendo em vista que não se constata alguma hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva. Nada impede, pois, sem adentrar no mérito da propositura, que o legislativo possa garantir prioridade na tramitação de procedimentos quando presentes motivos que revelem essa necessidade.

Ademais, a vontade legislativa do projeto de lei é de tamanha importância para a população maceioense, na medida em que busca dar mais celeridade às solicitações das instituições religiosas e entidades sociais nos órgãos da administração pública. Isso porque muitas dessas instituições fazem trabalhos sociais em nosso município e, por vezes, necessitam, para a continuidade de seus trabalhos sociais (muitas vezes em convênio com o município) de documentos, certidões, licenças, entre outras solicitações que, pela natureza social dos serviços prestados, necessitam de prioridade na tramitação nos órgãos do município.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** de tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AE86CB16

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 12h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 05 /2021

**Processo Nº:** 05260082 /2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 181/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA ALLAN BALBINO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS.

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Allan Balbino que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS”**.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesiasiticas e entidades sociais”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismo para priorizar as questões das instituições eclesiasiticas e entidades sociais, proporcionando a sociedade celeridade e efetividade nas respostas e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 05 /2021

Processo Nº: 05260082 /2021

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 181/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA ALLAN BALBINO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Allan Balbino que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS".

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que "dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesásticas e entidades sociais".

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismo para priorizar as questões das instituições eclesásticas e entidades sociais, proporcionando a sociedade celeridade e efetividade nas respostas e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

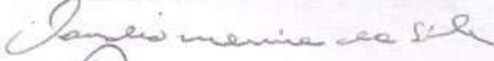

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05260082/2021.

**PARECER Nº: 05/2021**  
**PROCESSO Nº. 05260082/2021.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 181/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA ALLAN**  
**BALBINO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS.

#### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Allan Balbino que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS”**.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesiasísticas e entidades sociais”.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismo para priorizar as questões das instituições eclesiasísticas e entidades sociais, proporcionando a sociedade celeridade e efetividade nas respostas e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B37CD880

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2021. Edição 6333  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 07 de dezembro de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SISTEMAS DE TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS, ESTENDIDO AS INSTITUIÇÕES DE LIDAM COM ESSE PÚBLICO.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado o município, criar Sistemas de Tramitação Prioritária – STP, nos órgãos da administração pública e autarquias, voltados a tonar mais célere a tramitação de processos cujo autor for pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

**Parágrafo único.** a tramitação prioritária será estendida as instituições que lidam diretamente com o público definido no Art. 1º.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
COM O Nº 05260082 PELO VEREADOR ALAN BALBINO,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE  
PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A  
TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS  
INSTITUIÇÕES ECLESIASTICAS E ENTIDADES SOCIAIS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei protocolado com o nº 05260082 de autoria do Vereador Alan Albino, objetiva a criação de pastas e capas personalizadas, com cor diferenciada, para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

O Vereador Alan Albino justifica a propositura do projeto com a necessidade de tornar mais célere o retorno das respostas, uma vez que, segundo o vereador, as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Menciona-se que o referido Projeto de Lei fora distribuído nesta Comissão para o Vereador Alan Albino tendo ele se posicionado no sentido de que, no âmbito das competências da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela constitucionalidade do Projeto.

Contudo, com base no que dispõe a Constituição Federal, tem-se que o referido Projeto de Lei é inconstitucional.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, ao tentar disciplinar a prioridade para tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais, o Projeto de Lei invade a competência da organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, determinando seja revista a ordem de prioridade de tramitação dos processos, em diversos setores, departamentos e repartições



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

públicas do Município, sem justificar de que forma isso seria feito, se haveria necessidade de designação de servidor para atendimento prioritário desse público exclusivo e confecção das determinadas capas. Está, portanto, o Poder Legislativo, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado, além do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, abre respaldo para prioridade de tramitação das demais instituições e/ou entidades que entendam como de especial relevância às suas atividades e, partindo do pressuposto subjetivo de importância das atividades, toda e qualquer instituição e/ou entidade mereceria a prioridade de tramitação com confecção de capas diferentes para cada uma delas.

Portanto, resta evidente que interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, dessa forma, violando o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes, previsto constitucionalmente.

Por fim, cientes do conflito de competência criado no projeto original, trazemos um modelo substitutivo, objetivando permear a constitucionalidade do mesmo, salvando-o em essência, porém, dando nova redação afim de tornar a legislação aplicável.

Desta maneira, trazemos a referência que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Contudo, ante a necessidade de um Projeto de Lei que realmente atenda às necessidades da população Maceioense, apresenta-se o seguinte Substitutivo. Ademais, a emenda substitutiva sugerida em nada modificam o objetivo principal do projeto ora proposto, deixando-o com forma e corpo mais robusto, fácil de entender e executar, sem usurpar competências dos poderes municipais.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **TRAGO UM SUBSTITUTIVO AO PROJETO** acima descrito. Após isto análise, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de dezembro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 181/2021

**PROCESSO:** 05260082/2021

**AUTOR:** VEREADOR ALAN HELTON DE OMENA BALBINO (PODE)

**EMENTA:** PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS – Dispõe sobre a criação de pastas e capas de processo personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a criação de pastas e capas de processo personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

**I – DO RESUMO FÁTICO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

O referido Projeto de Lei foi apresentado pelo Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2021, objetivando, nos termos da justificativa anexa, tornar sua tramitação dos processos apresentados pelas Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais mais célere devido a sua prioridade. Ressaltou também que as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Após apresentado, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tendo sido despachado no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021 para o Sr. Vereador Leonardo da Fonseca Dias (PSD) emitir o Parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Parecer emitido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias (PSD) foi pela Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, tendo sido acompanhado no seu voto por outros 4 (quatro) Vereadores, quais sejam, SILVANIA BARBOSA, Aldo Loureiro, Francisco Holanda Filho e Delegado Fábio Costa.

Ocorre que, no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021, foi apresentado Parecer pela Digníssima Vereadora Teca Nelma (PSDB) pela inconstitucionalidade do mesmo Projeto de Lei.

No entanto, o referido Parecer NÃO APRESENTA votos contrários, tão pouco favoráveis, ou seja, ainda que tenha sido apresentado o Parecer, ao nosso ver, não houve pronunciamento dos demais Vereadores sobre o mesmo.

Aos dias 09 (nove) de novembro de 2021 foi emitido Despacho por parte do Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Sr. Francisco Holanda Costa Filho, para publicação no Diário Oficial do parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Aos dias 10 (dez) de novembro de 2021, foi proferido Despacho encaminhando o mesmo Projeto de Lei para a Comissão de Serviços Públicos para as devidas providências. Como membro da Comissão de Serviços Públicos e Relator do presente Projeto de Lei, o Sr. Vereador Eduardo Canuto emitiu parecer aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro no sentido de ser FAVORÁVEL a matéria em apreço, tendo sido acompanhado em seu voto pelos Vereadores Cal Moreira e João Catunda.

Logo após, aos 07 (sete) dias de dezembro de 2021, o Sr. Vereador Cal Moreira, Presidente da Comissão de Serviços Públicos, proferiu despacho no sentido de encaminhar os autos do presente Projeto de Lei para à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Ocorre que, surpreendentemente, aos 23 (vinte e três) dias de dezembro de 2021, foi apresentado por parte da Vereadora Teca Nelma (PSDB) “Substitutivo ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05260082 pelo Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesiásticas e entidades sociais”. O qual nos foi encaminhado para emissão de Parecer.

## I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei Substitutivo foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

O **art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, conceitua o parecer como sendo o pronunciamento da Comissão sobre matéria submetida ao seu exame, especificando em seus parágrafos e incisos as particularidades do que vem a ser, como deve ser, dentre outros aspectos do parecer.

Nos termos do **art. 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, temos como Projetos Substitutivos como sendo aqueles destinados a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e que não tenham sentido contrário às proposições a que se referem. Ressalta-se que, com a apresentação do substitutivo altera-se a autonomia da proposição inicial.

Ocorre que, nos termos do art. 241, § 3º da Lei Supracitada, entendemos que as comissões, em seus pareceres poderão sim oferecer substitutivos ou emendas, no entanto, estes não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido, como no caso em questão, pois, ainda que a Vereadora Teca Nelma tenha apresentado voto contrário, este não poderia ser considerado, uma vez que, é voto vencido na matéria em questão.

Ademais, acreditamos não haver razoabilidade na apresentação do Projeto Substitutivo após aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e até mesmo na Comissão dos Serviços Públicos, pois, ao nosso ver, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Balbino não apresenta nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade. Tanto é assim que já tínhamos acompanhado o parecer favorável do Vereador Leonardo Dias em relação a proposição inicial.

No entanto, entendemos que a proposição da Vereadora Teca Nelma é louvável e digna de atenção, sendo assim, sugerimos a Nobre Vereadora que apresente novo Projeto de Lei neste sentido por ela almejado.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante de todo o exposto, tendo em vista os argumentos apresentados e toda a conjuntura como se deu o andamento do brilhante Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Balbino, somos pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Vereadora Teca Nelma. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias  \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_

*Aldo Loureiro*

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05260082/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05260082/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 181/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PRIORIDADE NOS ASSUNTOS  
ECLESIÁSTICOS – Dispõe sobre a criação de  
pastas e capas de processo personalizadas para  
priorizar a tramitação das solicitações referentes  
as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a criação de pastas e capas de processo personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as Instituições Eclesiástica e Entidades Sociais.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

**I – DO RESUMO FÁTICO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

O referido Projeto de Lei foi apresentado pelo Sr. Vereador Alan Balbino (PODE) no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2021, objetivando, nos termos da justificativa anexa, tornar sua tramitação dos processos apresentados pelas Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais mais célere devido a sua prioridade. Ressaltou também que as Instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais são as maiores produtoras de saúde social e colaboram diretamente no equilíbrio social.

Após apresentado, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tendo sido despachado no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021 para o Sr. Vereador Leonardo da Fonseca Dias (PSD) emitir o Parecer.

O Parecer emitido pelo Sr. Vereador Leonardo Dias (PSD) foi pela Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, tendo sido acompanhado no seu voto por outros 4 (quatro) Vereadores, quais sejam, SILVANIA BARBOSA, Aldo Loureiro, Francisco Holanda Filho e Delegado Fábio Costa.

Ocorre que, no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021, foi apresentado Parecer pela Digníssima Vereadora Teca Nelma (PSDB) pela inconstitucionalidade do mesmo Projeto de Lei.

No entanto, o referido Parecer NÃO APRESENTA votos contrários, tão pouco favoráveis, ou seja, ainda que tenha sido apresentado o Parecer, ao nosso ver, não houve pronunciamento dos demais Vereadores sobre o mesmo.

Aos dias 09 (nove) de novembro de 2021 foi emitido Despacho por parte do Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Sr. Francisco Holanda Costa Filho, para

publicação no Diário Oficial do parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Aos dias 10 (dez) de novembro de 2021, foi proferido Despacho encaminhando o mesmo Projeto de Lei para a Comissão de Serviços Públicos para as devidas providências. Como membro da Comissão de Serviços Públicos e Relator do presente Projeto de Lei, o Sr. Vereador Eduardo Canuto emitiu parecer aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro no sentido de ser FAVORÁVEL a matéria em apreço, tendo sido acompanhado em seu voto pelos Vereadores Cal Moreira e João Catunda.

Logo após, aos 07 (sete) dias de dezembro de 2021, o Sr. Vereador Cal Moreira, Presidente da Comissão de Serviços Públicos, proferiu despacho no sentido de encaminhar os autos do presente Projeto de Lei para à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Ocorre que, surpreendentemente, aos 23 (vinte e três) dias de dezembro de 2021, foi apresentado por parte da Vereadora Teca Nelma (PSDB) “Substitutivo ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05260082 pelo Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizados para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições eclesiais e entidades sociais”. O qual nos foi encaminhado para emissão de Parecer.

## **I – DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei Substitutivo foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

**O art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,** conceitua o parecer como sendo o pronunciamento da Comissão sobre matéria submetida ao seu exame, especificando em seus parágrafos e incisos as particularidades do que vem a ser, como deve ser, dentre outros aspectos do parecer.

**Nos termos do art. 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** temos como Projetos Substitutivos como sendo aqueles destinados a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, Projetos em tramitação, considerando a relação direta com a matéria que pretende substituir, e que não tenham sentido contrário às proposições a que se referem. Ressalta-se que, com a apresentação do substitutivo altera-se a autonomia da proposição inicial.

Ocorre que, nos termos do art. 241, § 3º da Lei Supracitada, entendemos que as comissões, em seus pareceres poderão sim oferecer substitutivos ou emendas, no entanto, estes não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido, como no caso em questão, pois, ainda que a Vereadora Teca Nelma tenha apresentado voto contrário, este não poderia ser considerado, uma vez que, é voto vencido na matéria em questão.

Ademais, acreditamos não haver razoabilidade na apresentação do Projeto Substitutivo após aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e até mesmo na Comissão dos Serviços Públicos, pois, ao nosso ver, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Balbino não apresenta nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade. Tanto é assim que já tínhamos acompanhado o parecer favorável do Vereador Leonardo Dias em relação a proposição inicial.

No entanto, entendemos que a proposição da Vereadora Teca Nelma é louvável e digna de atenção, sendo assim, sugerimos a Nobre Vereadora que apresente novo Projeto de Lei neste sentido por ela almejado.

Diante de todo o exposto, tendo em vista os argumentos apresentados e toda a conjuntura como se deu o andamento do brilhante Projeto de Lei de autoria do Vereador Alan Albino, somos pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Substitutivo de autoria da Vereadora Teca Nelma. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B73D9C67

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260082 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 181/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : PRIORIDADE NOS ASSUNTOS ECLESIASTICOS - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PASTAS E CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADOS PARA PRIORIZAR A TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AS INSTITUIÇÕES ECLESIASTICA E ENTIDADES SOCIAIS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 16h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO  
SERVIDOR PÚBLICO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 005/2022

PROCESSO Nº: 05260082/2021

PROJETO DE LEI Nº 181/2021

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador ALAN BALBINO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Posteriormente o projeto foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, onde também se decidiu pela concessão de parecer favorável à matéria.

Ato continuou, a Vereadora Teca Nelma Apresentou emenda substitutiva ao projeto em tela para que o Município de Maceió criasse um sistema de tramitação prioritária cujo autores fossem pessoas com deficiência ou pessoas idosas. Tal emenda substitutiva foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Ilegalidade, mantendo inalterado o Projeto de Lei originário do Vereador Alan Balbino.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo proporcionar a sociedade uma resposta mais rápida e efetiva, solucionando os problemas apresentados com mais rapidez, vez que as instituições eclesásticas e as entidades sociais são as maiores produtoras de saúde social, colaborando diretamente no equilíbrio social.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é de tamanha importância para a população pois busca dar mais celeridade as solicitações das instituições religiosas e entidades





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO**

sociais nos órgãos da administração pública, que realizam trabalhos sociais essenciais para a população e por vezes precisão de uma de agilidade em suas solicitações. Sendo assim concluiu que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 181/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2022.

JOAO GABRIEL  
COSTA  
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por  
JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2022.03.16 10:28:28  
-03'00"

**VEREADOR JOÃOZINHO**  
Relator

**Votos favoráveis**

**Votos contrários**

**Abstenção**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO  
SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 05260082/2021.

**PARECER Nº 005/2022**  
**PROCESSO Nº. 05260082/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 181/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador ALAN BALBINO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Posteriormente o projeto foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, onde também se decidiu pela concessão de parecer favorável à matéria.

Ato continuou, a Vereadora Teca Nelma Apresentou emenda substitutiva ao projeto em tela para que o Município de Maceió criasse um sistema de tramitação prioritária cujo autores fossem pessoas com deficiência ou pessoas idosas. Tal emenda substitutiva foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Ilegalidade, mantendo inalterado o Projeto de Lei originário do Vereador Alan Balbino.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo proporcionar a sociedade uma resposta mais rápida e efetiva, solucionando os problemas apresentados com mais rapidez, vez que as instituições eclesásticas e as entidades sociais são as maiores produtoras de saúde social, colaborando diretamente no equilíbrio social.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende-se que a vontade do PL em questão é de tamanha importância para a população pois busca dar mais celeridade as solicitações das instituições religiosas e entidades sociais nos órgãos da administração pública, que realizam trabalhos sociais essenciais para a população e por vezes precisão de uma de agilidade em suas solicitações. Sendo assim concluiu que não há vício de iniciativa, não se viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Casa no PL em questão.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema, vez que dispõe sobre a criação de pastas e capas de processos personalizadas para priorizar a tramitação das solicitações referentes as instituições Eclesiásticas e Entidades Sociais

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 181/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2022.

**VEREADOR JOÃOZINHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Teca Nelma

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0107618

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2022. Edição 6408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021  
(Vereador Dr. Valmir)**

**INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE  
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE  
TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE  
SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE  
ENCOSTAS E TALUDES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Art. 1º Fica instituído o Programa Encosta Segura o qual propõe a utilização do Sistema Vetiver (SV) como tecnologia social (ou Tecnologia verde) dentro da Bioengenharia de Solos com a finalidade de proteger as áreas de encosta por meio da implementação de cortinas desta planta, objetivando reduzir ou frear a erosão acelerada em taludes de corte e a insegurança habitacional em Maceió:

**§ 1º** Entende-se por Sistema Vetiver (SV) uma alternativa de baixo custo e de rápida implantação, com múltiplas aplicações a favor do ambiente entre eles: controla a erosão, é um filtro biológico, serve para a fitorremediação de áreas contaminadas, recarga de aquíferos, recuperação de zonas marginais ou degradadas. Promovendo ao longo do tempo o efeito de atirantamento do solo, garantindo maior estabilidade ao solo podendo ser utilizado para contenção em áreas de encostas, taludes e, proteção de margens de cursos d'água;

**§ 2º** A implementação do Sistema Vetiver (SV) de Bioengenharia de Solos, será utilizada sempre que possível e após laudo geotécnico.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Encosta Segura:

- I – prevenir a morte e agravos à saúde da população habitante das áreas de encostas e grotas em Maceió;
- II – prevenir o deslizamento de terra e quedas de barreiras nas áreas de encostas e de grotas vulneráveis em Maceió;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - reduzir a insegurança habitacional e a perda de bem imobiliário por desabamento de casas das áreas de encostas e grotas;

IV - promover a dignidade de vida e habitação segura dos moradores das áreas vulneráveis de encostas e grotas.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

I - instituir um Grupo de Trabalho Intersetorial para atuar no gerenciamento e implementação do Programa Encosta Segura;

II - promover a divulgação do Programa Encosta Segura - Sistema de Bioengenharia Vetiver junto à comunidade em geral por meio de página no site oficial da Prefeitura;

III - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições públicas, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais para o cultivo, desenvolvimento e aplicação do Sistema Vetiver como tecnologia social no marco da Bioengenharia de Solos;

IV - contratar empresa com comprovada experiência no emprego do Sistema Vetiver em encostas degradadas.

**Art. 4º** Serão abrangidos pelo Programa Encosta Segura:

I - moradores das áreas vulneráveis de encostas e grotas em Maceió.

**Art. 5º** Poderá o Executivo Municipal através de Decreto, regulamentar e delimitar a abrangência do Programa Encosta Segura, com critérios de priorização de atendimento aos beneficiários.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do Programa Encosta Segura no Município de Maceió com objetivo de prevenir o deslizamento e a queda de barreiras em áreas de encostas e grotas e por conseguinte a perda de imóveis, o desabrigamento de famílias e morte de moradores locais.

O Programa Encosta Segura expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à moradia digna da população residentes em áreas de encostas e grotas em Maceió, considerando os princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e ratificado pelo Brasil na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". O processo de sua construção baseou-se nas evidências das desigualdades e riscos de vida e desabrigamento da população que habita as áreas de encostas e grotas, ocasionadas por deslizamento de terra, especialmente nos períodos de chuvas.

No caso, o programa Encosta Segura é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover a proteção das áreas de encosta por meio da implementação de cortinas de planta do Sistema Vetiver, objetivando a prevenção do deslizamento e a queda de barreiras, proporcionando moradia mais segura à população residentes nessas áreas.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

*julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).*

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Por todo exposto, acredito e defendo que a população das áreas de encostas e grotas de Maceió merecem que sejam criadas políticas públicas que visam assegurar o direito à moradia digna e em local seguro às famílias das grotas.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Maceió, 27 de outubro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10300001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 499/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 16h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 091, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 499/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 499/2021, do Vereador Dr. Valmir que institui o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema Vetiver de tecnologia social da Bioengenharia de solo para contenção e estabilidade de encostas e taludes.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2021, do Vereador Dr. Valmir que institui o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema Vetiver de tecnologia social da Bioengenharia de solo para contenção e estabilidade de encostas e taludes.

O Sistema Vetiver se trata de uma alternativa de baixo custo e de rápida implantação que tem como função controlar a erosão, haja vista ser um filtro biológico. De acordo como o §1º do art. 1º do referido projeto esse sistema promove, ao longo do tempo, o “efeito de atirantamento do solo, garantindo maior estabilidade ao solo podendo ser utilizado para contenção em áreas de encostas, taludes e proteção de margens de cursos d’água”.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

Em sua justificativa, o proponente esclarece que a implementação do programa tem “o objetivo de prevenir os deslizamentos e a queda de barreiras em áreas de encostas e grotas e por conseguinte a **perda de imóveis, o desabrigamento de famílias e morte de moradores locais**”.

Diante dessas finalidades podemos considerar que a proposição se encontra apta a tramitar e ser aprovada nesta Câmara de Vereadores.

De início porque a Constituição Federal, no caput do art. 5º, preceitua que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]**”.

Além disso, convém demonstrar que, de acordo com o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir melhor condição habitacional para os munícipes que vivem em áreas de encostas e grotas.

Some-se a isso que, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

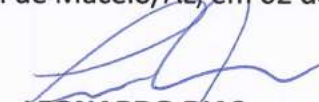
Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

### III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 499/2021, do Vereador Dr. Valmir que institui o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema Vetiver de tecnologia social da Bioengenharia de solo para contenção e estabilidade de encostas e taludes.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

  
FAVORÁVEL

  
Jeca Nema

  
Aldo Loureiro

CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10300001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 499/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de dezembro de 2021 às 13h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10300001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10300001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 499/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 499/2021, DO VEREADOR DR. VALMIR QUE INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2021, do Vereador Dr. Valmir que institui o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema Vetiver de tecnologia social da Bioengenharia de solo para contenção e estabilidade de encostas e taludes.

O Sistema Vetiver se trata de uma alternativa de baixo custo e de rápida implantação que tem como função controlar a erosão, haja vista ser um filtro biológico. De acordo como o §1º do art. 1º do referido projeto esse sistema promove, ao longo do tempo, o “efeito de atirantamento do solo, garantindo maior estabilidade ao solo podendo ser utilizado para contenção em áreas de encostas, taludes e proteção de margens de cursos d’água”.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

Em sua justificativa, o proponente esclarece que a implementação do programa tem “o objetivo de prevenir os deslizamentos e a queda de barreiras em áreas de encostas e grotas e por conseguinte **a perda de imóveis, o desabrigo de famílias e morte de moradores locais**”.

Diante dessas finalidades podemos considerar que a proposição se encontra apta a tramitar e ser aprovada nesta Câmara de Vereadores.

De início porque a Constituição Federal, no caput do art. 5º, preceitua que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade** [...]”.

Além disso, convém demonstrar que, de acordo com o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e **a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir melhor condição habitacional para os munícipes que vivem em áreas de encostas e grotas.

Some-se a isso que, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo

constante no §2º do art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 499/2021, do Vereador Dr. Valmir que institui o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema Vetiver de tecnologia social da Bioengenharia de solo para contenção e estabilidade de encostas e taludes.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DBBC95B1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2021. Edição 6337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10300001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 499/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 14h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 10300001.2021**

**PROJETO DE LEI N° 499/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES**

**DESPACHO**

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N° 10300001/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Doutor Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10300001 e dispõe sobre instituir o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos par contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió, e dá outras providências

A presente propositura pretende instituir o Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de dolos para contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto visa o compromisso político de garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, assim prevenindo perdas e imóveis e desabrigamento e mortes de famílias quando na época de chuvas ficam em situação de risco por conta da topografia geográfica das encostas e grotas no Município de Maceió assim pontuando o Art. 23° IX da constituição Federal, “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município,



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, segurança dos cidadãos que residem em encostas no município de Maceió, além de proteger o meio ambiente e consequentemente dá ao cidadão uma melhor qualidade de vida a população local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente e consequentemente uma qualidade de vida para a sociedade que reside em encostas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10300001 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PROCESSO N° 10300001/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Doutor Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10300001 e dispõe sobre instituir o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos par contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió, e dá outras providências

A presente propositura pretende instituir o Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de dolos para contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto visa o compromisso político de garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, assim prevenindo perdas e imóveis e desabrigamento e mortes de famílias quando na época de chuvas ficam em situação de risco por conta da topografia geográfica das encostas e grotas no Município de Maceió assim pontuando o Art. 23° IX da constituição Federal, “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município,



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, segurança dos cidadãos que residem em encostas no município de Maceió, além de proteger o meio ambiente e consequentemente dá ao cidadão uma melhor qualidade de vida a população local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente e consequentemente uma qualidade de vida para a sociedade que reside em encostas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10300001 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 10300001/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Doutor Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10300001 e dispõe sobre instituir o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos para contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió, e dá outras providências

A presente proposição pretende instituir o Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos para contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto visa o compromisso político de garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, assim prevenindo perdas e imóveis e desabrigamento e mortes de famílias quando na época de chuvas ficam em situação de risco por conta da topografia geográfica das encostas e grotas no Município de Maceió assim pontuando o Art. 23° IX da constituição Federal, "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município,



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, segurança dos cidadãos que residem em encostas no município de Maceió, além de proteger o meio ambiente e consequentemente dá ao cidadão uma melhor qualidade de vida a população local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente e consequentemente uma qualidade de vida para a sociedade que reside em encostas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10300001 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 10300001.2021**

**PROJETO DE LEI N° 499/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO  
SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE  
SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES**

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS**  
**ANIMAIS - PROCESSO Nº. 10300001/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10300001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 499/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Doutor Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10300001 e dispõe sobre instituir o Programa Encosta Segura de utilização do Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos par contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió, e dá outras providências

A presente propositura pretende instituir o Sistema VERTICE de tecnologia social da bioengenharia de solos para contenção e estabilidade de encostas e taludes no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto visa o compromisso político de garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, assim prevenindo perdas e imóveis e desabrigamento e mortes de famílias quando na época de chuvas ficam em situação de risco por conta da topografia geográfica das encostas e grotas no Município de Maceió assim pontuando o Art. 23º IX da constituição Federal, “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais que estão previamente definidos no Plano Diretor de cada município, que visa a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, segurança dos cidadãos que residem em encostas no município de Maceió, além de proteger o meio ambiente e consequentemente dá ao cidadão uma melhor qualidade de vida a população local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do meio ambiente e consequentemente uma qualidade de vida para a sociedade que reside em encostas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10300001 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F1F9C027

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/01/2022. Edição 6356  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PROCESSO N. 10300001.2021**

**PROJETO DE LEI N° 499/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 07 de janeiro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 10300001/2021

PROETO DE LEI Nº 499/2021

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLOS PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES”.

Ao Vereador JOÃOZINHO, para emitir parecer.

Maceió, 01 de FEVEREIRO de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 01 / 2022

PROCESSO Nº: 10300001/2021

PROJETO DE LEI Nº 499/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Dr. VALMIR, o projeto de lei em tela “QUE INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e posteriormente para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos direitos dos animais, onde em ambas as comissões a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme projeto de lei e justificativa do vereador proponente Dr. Valmir, o Sistema Vetiver trata de uma alternativa de baixo custo e de rápida implantação que tem como função controlar a erosão, haja vista ser um filtro biológico. De acordo como o §1º do art. 1º do referido projeto esse sistema tem por objetivo promover, ao longo do tempo, uma “maior estabilidade ao solo podendo ser utilizado para contenção em áreas de encostas, taludes e proteção de margens de cursos d’água”, bem como “de prevenir os deslizamentos e a queda de barreiras em áreas de encostas e grotas e por conseguinte a perda de imóveis, famílias desabrigadas e morte de moradores locais”.

Sendo assim, visando garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, com um trabalho preventivo de acabar com perdas de imóveis, desalojamento de famílias de suas respectivas residências e até mesmo de prevenção de mortes de habitantes que vivem em locais de risco, principalmente na época de chuvas, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 499/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Assuntos Urbanos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

JOAO GABRIEL Assinado de forma  
COSTA digital por JOAO  
LINS:07439973 GABRIEL COSTA  
445 LINS:07439973445  
Dados: 2022.02.09  
12:16:25 -03'00'

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

*Aldo Loureiro*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 10300001/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 499/2021, “INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES”.**

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 17 de fevereiro de 2022.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 10300001/2021.**

**PARECER Nº 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 10300001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 499/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Dr. VALMIR, o projeto de lei em tela “QUE INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e posteriormente para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos direitos dos animais, onde em ambas as comissões a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme projeto de lei e justificativa do vereador proponente Dr. Valmir, o Sistema Vetiver trata de uma alternativa de baixo custo e de rápida implantação que tem como função controlar a erosão, haja vista ser um filtro biológico. De acordo como o §1º do art. 1º do referido projeto esse sistema tem por objetivo promover, ao longo do tempo, uma “maior estabilidade ao solo podendo ser utilizado para contenção em áreas de encostas, taludes e proteção de margens de cursos d’água”, bem como “de prevenir os deslizamentos e a queda de barreiras em áreas de encostas e grotas e por conseguinte a perda de imóveis, famílias desabrigadas e morte de moradores locais”.

Sendo assim, visando garantir o direito e acesso e moradia digna da população residente em áreas de encostas e grotas, com um trabalho preventivo de acabar com perdas de imóveis, desalojamento de famílias de suas respectivas residências e até mesmo de prevenção de mortes de habitantes que vivem em locais de risco, principalmente na época de chuvas, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 499/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Assuntos Urbanos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR JOÃOZINHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro



Alan Balbino  
Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7DF9BFDE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/02/2022. Edição 6386  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 10300001/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 499/2021, “INSTITUI O PROGRAMA ENCOSTA SEGURA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VETIVER DE TECNOLOGIA SOCIAL DA BIOENGENHARIA DE SOLO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES”.**

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 21 de fevereiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº .....  
AUTOR: Vereador Luciano Marinho

**DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE  
LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E  
COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE  
SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Maceió, fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na regulamentação federal pertinente.

§ 1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - e as seguintes definições:

I- área precária: área sem regularização fundiária;

II- detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem alteração da edificação existente no local;

VI- instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d`água etc,

VII- instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc,

VIII- infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX- poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR`s;

X- poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR`s;

XI- prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII- torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

XIII- radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I- de ETR Móvel;

- II- de ETR de Pequeno Porte;
- III - de ETR em Área Internas;
- IV- a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em lei federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS**

Art. 7º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública de relevante interesse social, conforme disposto na regulamentação federal aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º Nos bens públicos municipais, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante autorização ou Permissão de Uso, onerosa, que será outorgada pelo Município às prestadoras e detentoras autorizadas pela anatel, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 2º Nos bens públicos de uso comum do povo somente poderão ser Instaladas Estações Transmissoras de Raiocomunicação em áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos.

§ 3º O valor da contrapartida pela permissão de uso de bens públicos a que se refere o §1º será calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 4º O valor a que se refere o §3º deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º Como forma de contraprestação pela utilização de bens públicos de uso comum do povo mediante Permissão de Uso, o Município de Maceió poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo Único. A Permissão de Uso de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou

puder comprometer a instalação de infraestrutura.

### **CAPÍTULO III** **DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR:

- I - em relação à instalação de torres, quatro metros do alinhamento frontal para ajardinamento e um metro e meio das divisas laterais e de fundos, visando a proteção da paisagem urbana.
- II - em relação à instalação de postes, o recuo para ajardinamento deverá ser um metro e meio.

§ 1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: *containers*, esteiramento, entre outros.

§ 3º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum, destinados à instalação de equipamentos urbanos.

Art. 10 Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I - não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 11 A instalação dos equipamentos de transmissão, *containers*, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º Nas ETR e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 9º da presente Lei.

§ 2º Os equipamentos elencados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 12 Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13 A Implantação das ETR deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
- II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de

iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema de antenas sobre telhados.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 14 A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 15 A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1º O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo mínimo de 10 anos.

Art. 16 O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único. Os demais requisitos necessários para solicitação de emissão do Alvará de Construção das Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação serão definidas em ato regulamentar do Poder Executivo municipal, considerando a complexidades dos projetos, a legislação sobre liberdade econômica e de simplificação de processos para instalação empresas no município de Maceió.

Art. 17 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 18 Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Obra terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada conforme projeto aprovado.

Art. 19 O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s)

estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, sem prejuízo do direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 20 A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 21 Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos art. 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

Art. 23 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, em ato fiscalizatório de ofício ou por provocação, a qualquer tempo, mesmo após a expedição das licenças municipais, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de trinta dias proceda às alterações necessárias à adequação, sob pena de ter as licenças revistas ou cassadas, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

Art. 24 Constituem infrações à presente Lei:

- I - Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, licença ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - prestar informações falsas.

Art. 25 Às infrações tipificadas nos incisos do art. 24 aplicam-se as seguintes penalidades:

- I – notificação com advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de 2.000,00(dois mil reais) para infrações ao disposto no Inciso I;
- III– multa no valor 6.000,00(seis mil reais) para infrações ao disposto no inciso II.

Art. 26 As penalidades descritas no Art. 25 serão aplicadas mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e contraditório, e, delas, caberá recurso, às autoridades competentes do órgão de fiscalização, podendo, em última instância, o recurso ser dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, no prazo de 30 dias.



§ Parágrafo único. Até o trânsito em julgado administrativo, as penalidades têm efeito suspensivo.  
Art. 27 As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de serem inscritas em dívida ativa municipal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante ao Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de trinta dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 29 As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até dois anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, esta será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de

permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no *caput* motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º Após os prazos dispostos nos §1º e §2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 30 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que dois anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

§ 3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de Estações Transmissoras de Radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.

Art. 31 Os valores das penalidades pecuniárias estabelecidas na presente Lei, serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 32 A receita tributária e patrimonial decorrente da aplicação da presente Lei fica vinculada à política municipal para a primeira infância, de zero a seis anos, mediante consignação orçamentária.

Art. 32 O Poder executivo editará ato regulamentar em até sessenta dias com o fim de dar fiel cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas na Lei Municipal 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, e na Lei municipal 4.548 de 21 de novembro de 1996.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2021

Luciano Marinho  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

A pandemia da Covid-19 trouxe uma série de novos desafios à sociedade, entre eles o grande aumento na demanda por serviços online. Saúde, Educação, comércio e trabalhos "tradicionais" migraram em um curto período para o ambiente virtual sem que houvesse uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade instalada na cidade. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o aumento do uso da internet no Brasil durante a pandemia foi entre 40-50%.

A cidade de Maceió não comporta o súbito aumento da demanda por serviços de telecomunicações ocorrido e certamente terá dificuldades adicionais com o advento da tecnologia 5G, que, segundo a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações – ABRINTEL, necessita em média de 5 vezes mais antenas do que a tecnologia 4G.

O presente Projeto de Lei tem como base a “minuta padrão” elaborada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conjunto com diversos agentes da sociedade para servir de base para as legislações municipais, pois está em consonância com a legislação federal sobre a matéria, mas contemplando e preservando interesses do município de Maceió com base na sua autonomia político-jurídica, constitucional.

O presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo.

Apesar da qualificação das infraestruturas de telecomunicação como de utilidade pública de e de interesse social, pela Lei Federal 13.116/2015, no município de Maceió, buscou-se compatibilizar isso, com o interesse municipal para ocupação de áreas públicas pelas empresas, já que, no que pese esse caráter de utilidade pública, não se pode ignorar a necessidade das contrapartidas e contraprestações ao município de Maceió, com a permissão onerosa das áreas públicas, visto tratar-se de investimentos de longo prazo de atividade por pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos.

No que tange a ocupação dos bens públicos de uso comum do povo, há previsão para instalação dos equipamentos apenas nas áreas destinadas a equipamentos urbanos, com o de compatibilizar a necessidades da infraestrutura para prestação de serviço de interesse público com a preservação do partido urbanístico e dos espaços para os equipamentos comunitários e as práticas esporte e lazer da população.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2021

Luciano Marinho  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 516/2021

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 15h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 013, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 0516/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0516/2021, do Vereador Luciano Marinho, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0516/2021, do Vereador Luciano Marinho, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió”.

O projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, em apertada síntese, tem como finalidade disciplinar, no âmbito do município de Maceió, a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações. O referido, de acordo com art.1º, observa o disposto na regulamentação federal pertinente.

A proposição possui 33 (trinta e três) artigos que são divididos em 7 (sete) capítulos. O primeiro capítulo dispõe sobre as disposições gerais, o que abrange o objetivo da lei e algumas conceituações de ordens técnicas; o segundo trata da instalação em áreas públicas; o terceiro, sobre restrições de instalação e ocupação do solo; o quarto, dispõe sobre a outorga de construção, certificado de conclusão de obra e autorização ambiental; o quinto, da fiscalização; o sexto, das penalidades; o sétimo, por fim, traz as disposições finais e transitórias.

**É oportuno destacar também que a aprovação do projeto, e sua consequente inovação no ordenamento jurídico local, possibilitará a instalação da tecnologia 5G na capital alagoana.** Em sua justificativa, o autor esclarece que “A pandemia da Covid-19 trouxe uma série de novos desafios à sociedade, entre eles o grande aumento na demanda por serviços online. Saúde, Educação, comércio e trabalhos ‘tradicionais’ migraram em um curto período para o ambiente virtual sem que houvesse uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

instalada na cidade. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o aumento do uso da internet no Brasil durante a pandemia foi entre 40-50%”.

Ainda, nas palavras do proponente, “O presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Primeiramente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 foi inovadora, no sentido de não se limitar apenas ao conteúdo clássico das constituições, isto é, estruturação do Estado, organização dos poderes e direitos e garantias constitucionais. Além dessas matérias, a Constituição brasileira trouxe, em seu texto, uma série de conteúdos que têm natureza constitucional simplesmente em virtude do documento no qual estão inseridos, o que a doutrina denomina de normas “formalmente constitucionais”. Dentre essas matérias temos as normas que tratam de ciência, tecnologia e inovação, previstas no art. 218 da Carta Política.

O mencionado artigo dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e inovação, esta última consagrada no texto por força da Emenda Constitucional nº 85/2015. Nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 a inovação é definida como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte novos produtos, processo ou serviços”. Logo, observa-se que o projeto de lei sob exame, o qual pretende viabilizar a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió, se encontra em plena harmonia com a norma supramencionada.

Em suma, porque o projeto propiciará que o município de Maceió disponha de uma estrutura de suporte capaz de atender aos mais diversos serviços de telecomunicações que vêm sendo desenvolvidos no mercado tecnológico, como é o caso do sistema 5G. De acordo com a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações – ABRINTEL, a tecnologia 5G necessita em média de 5 vezes mais antenas que a tecnologia 4G.

Nessa perspectiva, o proponente do PL enfatiza a que “o presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídicas aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoras dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo”.

Diante do exposto, depreende-se que o projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, diante de sua vontade legislativa, se encontra em harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Passemos agora à uma análise da constitucionalidade formal da presente proposição legislativa.

O projeto de lei traz em seu bojo as normas urbanísticas que devem ser observadas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações. Trata-se, portanto, de direito urbanístico.

Pois bem, embora a Constituição disponha em seu art. 24, inciso I, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, excluindo, em tese, a competência do município sobre a matéria, outras normas da própria Constituição prescrevem em sentido contrário.

O cabimento dessa competência suplementar municipal, em matéria urbanística, decorre diretamente de sua competência para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inc. VIII); e para executar a política de desenvolvimento urbano (art. 182, caput).

É o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO URBANÍSTICO. PLANEJAMENTO E USO DO SOLO URBANO. §§ 1º A 4º DO INC. VII DO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESTRIÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DEFINIDAS EM PROJETOS DE LOTEAMENTO COMO ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. OFENSA AOS INCS. I E III DO ART. 30 E ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. É direta a contrariedade à repartição de competência legislativa traçada pela Constituição da República, ainda que essa análise se ponha em pauta o cotejo das normas infraconstitucionais. Precedentes. 2. Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo. Precedentes. 3. É formalmente inconstitucional norma estadual pela qual se dispõe sobre direito urbanístico em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e em ofensa à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

sobre os quais incluídos política de desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo. Precedentes. 4. É inconstitucional norma de Constituição estadual pela, a pretexto de organizar e delimitar competência de seus respectivos Municípios, ofendido o princípio da autonomia municipal, consoante o art. 18, o art. 29 e o art. 30 da Constituição da República. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

(ADI 6602, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 23-06-2021 PUBLIC 24-06-2021)



Assim, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Câmara de Vereadores, haja vista não adentrar em matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0516/2021, do Vereador Luciano Marinho, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 516/2021

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 15h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11110006/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11110006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 516/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0516/2021, DO VEREADOR LUCIANO MARINHO, QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0516/2021, do Vereador Luciano Marinho, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió”.

O projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, em apertada síntese, tem como finalidade disciplinar, no âmbito do município de Maceió, a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações. O referido, de acordo com art.1º, observa o disposto na regulamentação federal pertinente.

A proposição possui 33 (trinta e três) artigos que são divididos em 7 (sete) capítulos. O primeiro capítulo dispõe sobre as disposições gerais, o que abrange o objetivo da lei e algumas conceituações de ordens técnicas; o segundo trata da instalação em áreas públicas; o terceiro, sobre restrições de instalação e ocupação do solo; o quarto, dispõe sobre a outorga de construção, certificado de conclusão de obra e autorização ambiental; o quinto, da fiscalização; o sexto, das penalidades; o sétimo, por fim, traz as disposições finais e transitórias.

**É oportuno destacar também que a aprovação do projeto, e sua consequente inovação no ordenamento jurídico local, possibilitará a instalação da tecnologia 5G na capital alagoana.** Em sua justificativa, o autor esclarece que “A pandemia da Covid-19 trouxe uma série de novos desafios à sociedade, entre eles o grande aumento na demanda por serviços online. Saúde, Educação, comércio e trabalhos ‘tradicionais’ migraram em um curto período para o ambiente virtual sem que houvesse uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade instalada na cidade. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o aumento do uso da internet no Brasil durante a pandemia foi entre 40-50%”.

Ainda, nas palavras do proponente, “O presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Primeiramente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 foi inovadora, no sentido de não se limitar apenas ao conteúdo clássico das constituições, isto é, estruturação do Estado, organização dos poderes e direitos e garantias constitucionais. Além dessas matérias, a Constituição brasileira trouxe, em seu texto, uma série de conteúdos que têm natureza constitucional simplesmente em virtude do documento no qual estão inseridos, o que a doutrina denomina de normas “formalmente constitucionais”. Dentre essas matérias temos as normas que tratam de ciência, tecnologia e inovação, previstas no art. 218 da Carta Política.

O mencionado artigo dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e inovação, esta última consagrada no texto por força da Emenda Constitucional nº 85/2015. Nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 a inovação é definida como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte novos produtos, processo ou serviços”. Logo, observa-se que o projeto de lei sob exame, o qual pretende viabilizar a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió, se encontra em plena harmonia com a norma supramencionada.

Em suma, porque o projeto propiciará que o município de Maceió disponha de uma estrutura de suporte capaz de atender aos mais diversos serviços de telecomunicações que vêm sendo desenvolvidos no mercado tecnológico, como é o caso do sistema 5G. De acordo com a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações – ABRINTEL, a tecnologia 5G necessita em média de 5 vezes mais antenas que a tecnologia 4G.

Nessa perspectiva, o propositar do PL enfatiza a que “o presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídicas aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoras dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo”.

Diante do exposto, depreende-se que o projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, diante de sua vontade legislativa, se encontra em harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Passemos agora à uma análise da constitucionalidade formal da presente proposição legislativa.

O projeto de lei traz em seu bojo as normas urbanísticas que devem ser observadas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações. Trata-se, portanto, de direito urbanístico.

Pois bem, embora a Constituição disponha em seu art. 24, inciso I, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, excluindo, em tese, a competência do município sobre a matéria, outras normas da própria Constituição prescrevem em sentido contrário.

O cabimento dessa competência suplementar municipal, em matéria urbanística, decorre diretamente de sua competência para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inc. VIII); e para executar a política de desenvolvimento urbano (art. 182, caput).

É o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO URBANÍSTICO. PLANEJAMENTO E USO DO SOLO URBANO. §§ 1º A 4º DO INC. VII DO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESTRIÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DEFINIDAS EM PROJETOS DE LOTEAMENTO COMO

ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. OFENSA AOS INCS. I E III DO ART. 30 E ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. É direta a contrariedade à repartição de competência legislativa traçada pela Constituição da República, ainda que essa análise se ponha em pauta o cotejo das normas infraconstitucionais. Precedentes. 2. **Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo.** Precedentes. 3. É formalmente inconstitucional norma estadual pela qual se dispõe sobre direito urbanístico em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e em ofensa à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, sobre os quais incluídos política de desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo. Precedentes. 4. É inconstitucional norma de Constituição estadual pele, a pretexto de organizar e delimitar competência de seus respectivos Municípios, ofendido o princípio da autonomia municipal, consoante o art. 18, o art. 29 e o art. 30 da Constituição da República. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

(ADI 6602, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 23-06-2021 PUBLIC 24-06-2021)

Assim, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Câmara de Vereadores, haja vista não adentrar em matérias legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, §1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0516/2021, do Vereador Luciano Marinho, que “Dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Fevereiro de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:51A9CDC3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 516/2021

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G EM MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 12h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11110006/2021

PROJETO DE LEI Nº 516/2021

Interessado (a) - Vereador LUCIANO MARINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 516/2021, “DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Ao Vereador Joãozinho para emitir Parecer.

Maceió, 12 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 02/2022

PROCESSO N°: 11110006/2021

PROJETO DE LEI N° 516/2021

INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador LUCIANO MARINHO, o projeto de lei em tela **“DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do vereador proponente Luciano Marinho “A pandemia da Covid-19 trouxe um aumento considerável na demanda por serviços online, de 40 a 50 %, segundo a ANATEL. Os serviços de Saúde, Educação, comércio e trabalhos “tradicionais” migraram em um curto período para o ambiente virtual sem que houvesse uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade instalada na cidade. Algo que somente seria definitivamente instalado com o advento da tecnologia 5G, que, segundo a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações – ABRINTEL, necessita em média de 5 vezes mais antenas do que a tecnologia 4G. Este PL visa adaptar a legislação local para a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5G, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais”.

Segue o vereador interessado afirmando ainda que “Apesar da qualificação das infraestruturas de telecomunicação como de utilidade pública de e de interesse social, pela Lei Federal 13.116/2015, no município de Maceió, buscou-se compatibilizar isso, com o interesse municipal para ocupação de áreas públicas pelas empresas, já que, no que pese esse caráter de utilidade pública, não se pode ignorar a necessidade das contrapartidas e contraprestações ao município de Maceió, com a permissão onerosa das áreas públicas, visto tratar-se de investimentos de longo prazo de atividade por pessoas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

jurídicas de direito privado, com fins lucrativos. No que tange a ocupação dos bens públicos de uso comum do povo, há previsão para instalação dos equipamentos apenas nas áreas destinadas a equipamentos urbanos, com o de compatibilizar a necessidades da infraestrutura para prestação de serviço de interesse público com a preservação do partido urbanístico e dos espaços para os equipamentos comunitários e as práticas esporte e lazer da população”.

A Comissão de redação CCJ assim se posicionou sobre o PL da seguinte forma:

“A proposição possui 33 (trinta e três) artigos que são divididos em 7 (sete) capítulos. O primeiro capítulo dispõe sobre as disposições gerais, o que abrange o objetivo da lei e algumas conceituações de ordens técnicas; o segundo trata da instalação em áreas públicas; o terceiro, sobre restrições de instalação e ocupação do solo; o quarto, dispõe sobre a outorga de construção, certificado de conclusão de obra e autorização ambiental; o quinto, da fiscalização; o sexto, das penalidades; o sétimo, por fim, traz as disposições finais e transitórias.

É oportuno destacar também que a aprovação do projeto, e sua consequente inovação no ordenamento jurídico local, possibilitará a instalação da tecnologia 5G na capital alagoana.

(...)

Nessa perspectiva, o propositar do PL enfatiza a que “o presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídicas aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoras dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo.

Diante do exposto, depreende-se que o projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, diante de sua vontade legislativa, se encontra em harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.”.

### **II - DA EMENDA MODIFICATIVA**

Na redação original do §1º, do artigo 29 deste PL fora feita remissão equivocada ao artigo 14, ao invés do 16, precedentes no texto, com prejuízo para a harmonia e a coerência do texto que, se mantida, suscitaria questionamentos que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

dificultariam a aplicabilidade e efetividade da Lei.

Desta feita, de autoria do Vereador Joãozinho foi apresentada emenda modificativa que visa corrigir o equívoco no texto legal, apenas dando uma maior coerência a redação final.

Ressalta-se que a alteração promovida não é substantiva e não afeta o mérito do assunto regulado no presente Projeto de Lei

Sendo assim, visando garantir o maior acesso a internet para a população de nossa capital com a melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5G, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal, DESDE QUE SEJA INCORPORADA EM SEU TEXTO A EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JOAÕZINHO ACIMA MENCIONADA.

### III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 516/2021, DESDE QUE SEJA INCORPORADA EM SEU TEXTO A EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JOAÕZINHO, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Abril de 2022.

JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por  
JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2022.04.26 15:09:38 -03'00'

**VEREADOR JOAÕZINHO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

Aldo Loureiro  
[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL 516/2021**

Dê-se ao §1º do art. 29 do PL 516/2021 a seguinte redação:

“Art. 29

.....  
§1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município, nos termos do artigo 16 desta Lei.”(NR)

**Justificativa**

Na redação original do parágrafo agora modificado fora feita remissão equivocada ao artigo 14, ao invéz do 16, precedentes no texto, com prejuízo para a harmonia e a coerência do texto que, se mantida, suscitaria questionamentos que dificultariam a aplicabilidade e efetividade da Lei. Ressalta-se que a alteração ora promovida não é substantiva e não afeta o mérito do assunto regulado no presente Projeto de Lei.

JOAO GABRIEL  
COSTA  
LINS:07439973445

Assinado de forma digital  
por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2022.04.26 15:10:18  
-03'00'

**JOÃOZINHO**

Vereador

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

*Aldo Loureiro*  
*Paulo Manoel*  
*Valter Góes*  
*Paulo*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11110006/2021.

**PARECER Nº 02/2022**  
**PROCESSO Nº. 11110006/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 516/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador LUCIANO MARINHO, o projeto de lei em tela “**DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do vereador proponente Luciano Marinho “A pandemia da Covid-19 trouxe um aumento considerável na demanda por serviços online, de 40 a 50 %, segundo a ANATEL. Os serviços de Saúde, Educação, comércio e trabalhos "tradicionais" migraram em um curto período para o ambiente virtual sem que houvesse uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade instalada na cidade. Algo que somente seria definitivamente instalado com o advento da tecnologia 5G, que, segundo a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações – ABRINTEL, necessita em média de 5 vezes mais antenas do que a tecnologia 4G. Este PL visa adaptar a legislação local para a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5G, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais”.

Segue o vereador interessado afirmando ainda que “Apesar da qualificação das infraestruturas de telecomunicação como de utilidade pública de e de interesse social, pela Lei Federal 13.116/2015, no município de Maceió, buscou-se compatibilizar isso, com o interesse municipal para ocupação de áreas públicas pelas empresas, já que, no que pese esse caráter de utilidade pública, não se pode ignorar a necessidade das contrapartidas e contraprestações ao município de Maceió, com a permissão onerosa das áreas públicas, visto tratar-se de investimentos de longo prazo de atividade por pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos. No que tange a ocupação dos bens públicos de uso comum do povo, há previsão para instalação dos equipamentos apenas nas áreas destinadas a equipamentos urbanos, com o de compatibilizar a necessidades da infraestrutura para prestação de serviço de interesse público com a preservação do partido urbanístico e dos espaços para os equipamentos comunitários e as práticas esporte e lazer da população”.

A Comissão de redação CCJ assim se posicionou sobre o PL da seguinte forma:

“A proposição possui 33 (trinta e três) artigos que são divididos em 7 (sete) capítulos. O primeiro capítulo dispõe sobre as disposições gerais, o que abrange o objetivo da lei e algumas conceituações de ordens técnicas; o segundo trata da instalação em áreas públicas; o terceiro, sobre restrições de instalação e ocupação do solo; o quarto, dispõe sobre a outorga de construção, certificado de conclusão de obra e autorização

ambiental; o quinto, da fiscalização; o sexto, das penalidades; o sétimo, por fim, traz as disposições finais e transitórias.

É oportuno destacar também que a aprovação do projeto, e sua consequente inovação no ordenamento jurídico local, possibilitará a instalação da tecnologia 5G na capital alagoana.

(...)

Nessa perspectiva, o propositar do PL enfatiza a que “o presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação local com o que vem sendo adotado em nível nacional, trazendo maior segurança jurídicas aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoras dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5g, acompanhando o cronograma da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as capitais, de modo que a nossa cidade de Maceió esteja na vanguarda desse processo.

Diante do exposto, depreende-se que o projeto de lei do Vereador Luciano Marinho, diante de sua vontade legislativa, se encontra em harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.”.

## II - DA EMENDA MODIFICATIVA

Na redação original do §1º, do artigo 29 deste PL fora feita remissão equivocada ao artigo 14, ao invés do 16, precedentes no texto, com prejuízo para a harmonia e a coerência do texto que, se mantida, suscitaria questionamentos que dificultariam a aplicabilidade e efetividade da Lei.

Desta feita, de autoria do Vereador Joãozinho foi apresentada emenda modificativa que visa corrigir o equívoco no texto legal, apenas dando uma maior coerência a redação final.

Ressalta-se que a alteração promovida não é substantiva e não afeta o mérito do assunto regulado no presente Projeto de Lei. Sendo assim, visando garantir o maior acesso a internet para a população de nossa capital com a melhoria dos serviços de telecomunicações, com a chegada da tecnologia 5G, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal, DESDE QUE SEJA INCORPORADA EM SEU TEXTO A EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JOAÕZINHO ACIMA MENCIONADA.

## III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 516/2021, DESDE QUE SEJA INCORPORADA EM SEU TEXTO A EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR JOAÕZINHO, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 2022.

**VEREADOR JOAÕZINHO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir Gomes  
Joãozinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D46D6A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - EMENDA MODIFICATIVA AO**  
**PL 516/2021.**

Dê-se ao §1º do art. 29 do PL 516/2021 a seguinte redação:

“Art. 29 .....

§1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município, nos termos do artigo 16 desta Lei.”(NR)

**Justificativa**

Na redação original do parágrafo agora modificado fora feita remissão equivocada ao artigo 14, ao invés do 16, precedentes no texto, com prejuízo para a harmonia e a coerência do texto que, se mantida, suscitaria questionamentos que dificultariam a aplicabilidade e efetividade da Lei. Ressalta-se que a alteração ora promovida não é substantiva e não afeta o mérito do assunto regulado no presente Projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Cal Moreira

Dr. Valmir Gomes

Joãozinho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 15EF4583

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo nº 11110006/2021

PROJETO DE LEI Nº 516/2021

Interessado (a) - Vereador LUCIANO MARINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 516/2021, “PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G EM MACEIÓ”.**

Encaminhe-se à Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, 02 de maio de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 07/2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 516/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LUCIANO MARINHO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre Normas Urbanísticas e de Licenciamento para Implantação e Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações no Município de Maceió.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, o projeto em epígrafe que dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió.

A propositura apresentada pelo nobre vereador tem como objetivo, adequar a legislação vigente em nosso município, a “minuta padrão” elaborada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conjunto com diversos agentes da sociedade.

O Projeto de Lei em comento visa uniformizar a legislação local, com o que vem sendo adotado a nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, bem como a adoção do 5G.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 516/2021 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 09 de maio de 2022.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 07/2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 516/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LUCIANO MARINHO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre Normas Urbanísticas e de Licenciamento para Implantação e Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações no Município de Maceió.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, o projeto em epígrafe que dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió.

A propositura apresentada pelo nobre vereador tem como objetivo, adequar a legislação vigente em nosso município, a “minuta padrão” elaborada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conjunto com diversos agentes da sociedade.

O Projeto de Lei em comento visa uniformizar a legislação local, com o que vem sendo adotado a nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, bem como a adoção do 5G.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 516/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**



**Votos Contrários**

**Abstenções**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO - PARECER Nº. 07/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 516/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, o projeto em epígrafe que dispõe sobre normas urbanísticas e de licenciamento para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Maceió.

A propositura apresentada pelo nobre vereador tem como objetivo, adequar a legislação vigente em nosso município, a “minuta padrão” elaborada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em conjunto com diversos agentes da sociedade.

O Projeto de Lei em comento visa uniformizar a legislação local, com o que vem sendo adotado a nível nacional, trazendo maior segurança jurídica aos agentes econômicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, bem como a adoção do 5G.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 516/2021 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E5048AEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 16 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam), sendo esta concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da família do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a família do homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Alysson Gomes de Moura nasceu em 20 de setembro de 1977. Casado há dezessete anos, foi pai de 2 filhos: Bruno e Vinícius.

Formado em administração, trabalhava com seu pai, o prestigiado jornalista França Moura, na produção do Programa Cidadania na rádio Web, no qual era sócio com Emerson Moura, seu irmão.

Em 26 de abril de 2021, faleceu vítima do Covid-19, pois tinha como comorbidade uma gastrite crônica, que complicou o seu tratamento contra o vírus.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Aldemar Paiva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 598 de 3 de novembro de 2015, é concedida a personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da

cidadania, propõe-se que o sr. Alysson Gomes de Moura, in memoriam, seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 17/2022**

**PROCESSO Nº: 01130014/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radicalismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam), formado em administração, filho do prestigiado jornalista França Moura, e que juntamente a este trabalhava na produção do Programa Cidadania na rádio Web, no qual era sócio com Emerson Moura, seu irmão. Nos termos da fundamentação trazida junto a “justificativa” do referido Projeto de Decreto Legislativo, aos 26 (vinte e seis) dias de abril de 2021, o homenageado faleceu vítima do Covid-19, pois tinha como comorbidade uma gastrite crônica, que complicou o seu tratamento contra o vírus.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA




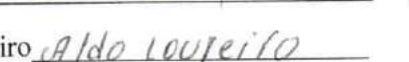

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Teca Nerlma   
Del.Fábio Costa   
Dr. Valmir   
Aldo Loureiro 

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01130014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01130014/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR.  
ALYSSON GOMES DE MOURA (IN  
MEMORIAM).

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam), formado em administração, filho do prestigiado jornalista França Moura, e que juntamente a este trabalhava na produção do Programa Cidadania na rádio Web, no qual era sócio com Emerson Moura, seu irmão. Nos termos da fundamentação trazida junto a “justificativa” do referido Projeto de Decreto Legislativo, aos 26 (vinte e seis) dias de abril de 2021, o homenageado faleceu vítima do Covid-19, pois tinha como comorbidade uma gastrite crônica, que complicou o seu tratamento contra o vírus.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Fábio Costa

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0478F3CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01130014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 17/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 01130014/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 017/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 01130014/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 017/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

**DESPACHO Nº 023/2022 – GVGR**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 23 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

**DO CUSTO DA PROPOSTA:** O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

**DO PAGAMENTO:** O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Sociedade Civil**

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

**Governo**

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcécio Silva Dias – Secretária Municipal de Economia - SEMEC

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

**PARECER Nº: 39/2022**

**PROCESSO Nº. 02250050.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na proposição de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 03220015.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 99/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022**  
**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**211F6A7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.  
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C44A709

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.**

**PROCESSO Nº. 02220037/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A  
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Waldir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 01130014/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 019/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2022.

  
GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS















ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi pelos relevantes serviços prestados no campo da Comunicação no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Natural de Arapiraca, Ítalo Silvano Ghilardi começou a se interessar por comunicação política ainda na adolescência e, mesmo desempenhando carreiras profissionais distintas, como no segmento de automóveis e no setor imobiliário, nunca desviou o foco de seu principal objetivo.

Atualmente é sócio fundador do Política Alagoana, a conta no Instagram de maior conteúdo político do Estado, com mais de 102 mil seguidores. A ideia de usar o Instagram para divulgação de conteúdo político surgiu em 2016, quando Ítalo percebeu a grande quantidade de tempo que milhares de usuários passavam na plataforma. A partir de então, ele se valeu de sua expertise como vendedor para consolidar o espaço que traz assuntos de interesse político para toda a população do Estado.

O sucesso do blog fez com que Ítalo Ghilardi expandisse sua atuação para os estados de Sergipe e Pernambuco, onde, a exemplo do Política Alagoana, mantém mídias de forte conteúdo político.

Atualmente o empresário é secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres. Em menos de um ano neste cargo, Ítalo conquistou dois prêmios por seu desempenho à frente da pasta: “Prêmio Destaque 2021”, idealizado pelo jornal Alagoas na Mídia, e o “Prêmio Alagoano de Turismo”, organizado pela revista *Class Magazine*.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Senador Arnon de Mello, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 3 de dezembro de 1997, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados no campo da comunicação na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Ítalo Silvano Ghilardi seja agraciado com a referida honraria

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 43/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 43/2022**

**PROCESSO Nº: 02140014/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 582 de 3 de dezembro de 1997, ficou instituída a Comenda Senador Arnon de Mello que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados no campo da comunicação na Cidade de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Ítalo Silvano Ghilardi que, nos termos da fundamentação trazida na “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, começou a se interessar por comunicação política ainda na adolescência e, mesmo desempenhando carreiras profissionais distintas, como no segmento de automóveis e no setor imobiliário, nunca desviou o foco de seu principal objetivo.

Além de Fundador do Política Alagoana, a conta no Instagram de maior conteúdo político do Estado de Alagoas, o homenageado é também Secretário Municipal de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo conquistado inúmeros prêmios fruto do seu desempenho à frente da pasta.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

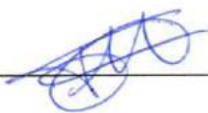
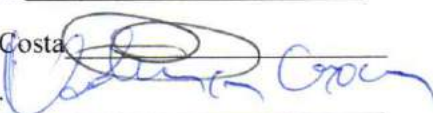
Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Teca Nerlma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa   
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro Aldo Loureiro

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 43/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140014/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA SENADOR ARNON DE  
MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO  
GHILARDI.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 582 de 3 de dezembro de 1997, ficou instituída a Comenda Senador Arnon de Mello que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados no campo da comunicação na Cidade de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Ítalo Silvano Ghilardi que, nos termos da fundamentação trazida na “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, começou a se interessar por comunicação política ainda na adolescência e, mesmo desempenhando carreiras profissionais distintas, como no segmento de automóveis e no setor imobiliário, nunca desviou o foco de seu principal objetivo.

Além de Fundador do Política Alagoana, a conta no Instagram de maior conteúdo político do Estado de Alagoas, o homenageado é também Secretário Municipal de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo conquistado inúmeros prêmios fruto do seu desempenho à frente da pasta.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e

regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.  
É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de  
Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**422B5839

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 43/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140014/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 043/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140014/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 043/2022

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**DESPACHO Nº 024/2022 – GVGR**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 01 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

**DO CUSTO DA PROPOSTA:** O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

**DO PAGAMENTO:** O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Sociedade Civil**

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

**Governo**

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcécio Silva Dias – Secretária Municipal de Economia - SEMEC

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

**PARECER Nº: 39/2022**

**PROCESSO Nº. 02250050.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na proposição de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 03220015.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 99/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022**  
**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**211F6A7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.  
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C44A709

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.**

**PROCESSO Nº. 02220037/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A  
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE



Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Walmir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140014/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 020/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Daniel Gustavo Barbosa Araújo nasceu em Recife em 1973 e veio morar em Maceió em meados da década de 80. Estudou e formou-se no Colégio Marista de Maceió e na Faculdade Federal de Alagoas - UFAL sendo graduado em Administração de Empresas.

Realizou trabalhos voluntários em prol dos mais carentes em diversas ocasiões e em 2014, vendo a necessidade de melhorias na política nacional, resolveu ingressar no ativismo político quando junto com seus amigos, fundou o Movimento Brasil Livre.

Contribuiu para a formação da Aliança Nacional dos Movimentos, criou também a ONM - Organização Nacional dos Movimentos, onde organizou, participou e coordenou diversas ações em prol da ética na política, tais como o Acampamento patriota, Algemados pelo impeachment, Ação sobre a Nova Previdência e etc., realizadas em diversas cidades do Brasil, tais como Maceió, Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e outras. Foi também o idealizador do Boneco Pixuleco que virou

ícone em todo Brasil, sendo capa de todos os principais Jornais e noticiários do país, sendo também alvo de matérias em mídias internacionais.

Seu trabalho e dedicação foram reconhecidos e homenageados pelo Movimento Brasil, Movimento Nas Ruas, Curitiba Contra Corrupção, Patriotas etc, onde foi agraciado com medalhas de mérito tendo seu nome relatado em alguns livros por estes publicados.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02140033 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 12/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02140033/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 048/2022, protocolizado através do Processo nº 02140033/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO”**.

### II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 048/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Daniel Barbosa para o cenário maceioense e alagoano, destacando diversas participações que ecoaram em solo Brasileiro e internacional. Formado pelo Colégio Marista de Maceió e pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em administração de empresas, o homenageado trilhou seu caminho na política e teve seus esforços reconhecidos por diversos movimentos onde recebera medalhas por tanto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº048/2022, proposição protocolizada através do Processo nº02140033/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 02140033/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de Março de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140033 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140033/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 048/2022, protocolizado através do Processo nº 02140033/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO”**.

### **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº048/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Daniel Barbosa para o cenário maceioense e alagoano, destacando diversas participações que ecoaram em solo Brasileiro e internacional. Formado pelo Colégio Marista de Maceió e pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em administração de empresas, o homenageado trilhou seu caminho na política e teve seus esforços reconhecidos por diversos movimentos onde recebera medalhas por tanto.

### **III – VOTO**

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº048/2022**, proposição protocolizada através do Processo nº02140033/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Dr. Valmir  
Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0A9F311C**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02140033 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140033/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 048/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo o país, chegando a ser reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02140033/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 048/2021

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

**DESPACHO Nº 025/2022 – GVGR**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 01 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

**DO CUSTO DA PROPOSTA:** O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

**DO PAGAMENTO:** O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Sociedade Civil**

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

**Governo**

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcécio Silva Dias – Secretária Municipal de Economia - SEMEC

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

**PARECER Nº: 39/2022**

**PROCESSO Nº. 02250050.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 03220015.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 99/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022**  
**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**211F6A7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.  
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C44A709

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.**

**PROCESSO Nº. 02220037/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A  
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Waldir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02140033/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 021/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo o país, chegando a ser reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 /2022**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a senhora Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins).*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a **Comenda Senador Arnon de Mello** a senhora **Eunides Lins de Oliveira** (Nide Lins).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**


Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins), formou-se em Comunicação Social na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989.

Trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia. Foi assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, Congressos e shows.

Desde 2012 se dedica ao Blog Nide Lins, no site TNH1, dando dicas de Turismo e Gastronomia e é autora dos livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

Nide é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência, sabe onde está o sabor, qual o caminho para explorar novos aromas, texturas... enfim, ela entende de como a gastronomia alagoana pode evoluir e ampliar o espaço que já conquistou no cenário nacional. Segue incansável na sua exploração da cozinha de raiz de Alagoas e nos leva, através de seus livros e blog, por uma viagem surpreendente de sabores.

*Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Senador Arnon de Mello” a senhora Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins) é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a essa incansável profissional que, através de seu ofício, tanto contribui para o conhecimento e desenvolvimento de nossa Cidade.*



**Eduardo Canuto**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02220037 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 54/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS)

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 021, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 02220037 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS).**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220037 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a senhora Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins).

O Vereador Eduardo Canuto justifica em sua proposição o relevante destaque na gastronomia e na divulgação da culinária alagoana, sobretudo para o Município de Maceió.

A comenda é concedida a pessoas com serviços relevantes na área de comunicação, e a jornalista em apreço tem ao longo dos anos ganhando destaque nacional, inclusive em programas de televisão e publicações em livros, acerca da culinária alagoana, dando notoriedade as questões de relevância regional, resgatando a cultura e a importância dos registros dos pratos, sabores e costumes da terra.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.  
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
[...]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o nome indicado é de uma personalidade alagoana, que tem projeção nacional através do jornalismo e que parte desses serviços prestados por ela vieram da divulgação da culinária e resgate da cultura gastronômica de Alagoas e de Maceió.

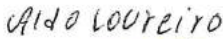



Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins) atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Arnon de Mello, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de fevereiro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02220037 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 54/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS)

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 10h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02220037/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 02220037/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADOR EDUARDO CANUTO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS).

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220037 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a senhora Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins).

O Vereador Eduardo Canuto justifica em sua proposição o relevante destaque na gastronomia e na divulgação da culinária alagoana, sobretudo para o Município de Maceió;

A comenda é concedida a pessoas com serviços relevantes na área de comunicação, e a jornalista em apreço tem ao longo dos anos ganhando destaque nacional, inclusive em programas de televisão e publicações em livros, acerca da culinária alagoana, dando notoriedade as questões de relevância regional, resgatando a cultura e a importância dos registros dos pratos, sabores e costumes da terra.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o nome indicado é de uma personalidade alagoana, que tem projeção nacional através do jornalismo e que parte desses serviços prestados por ele vieram da divulgação da culinária e resgate da cultura gastronômica de Alagoas e de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Sra Eunides Lins de Oliveira (Nide Lins) atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Arnon de Mello, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**



Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E03E3DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2022. Edição 6420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02220037 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 54/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A SENHORA EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NIDE LINS)**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº:** 02220037/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 054/2022

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins)

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02220037/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins)

.

DESPACHO Nº 044/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 06 de maio de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

**DO OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

**DO CUSTO DA PROPOSTA:** O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

**DO PAGAMENTO:** O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Sociedade Civil**

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

**Governo**

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcécio Silva Dias – Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

**PARECER Nº: 39/2022**

**PROCESSO Nº. 02250050.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na proposição de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

**PARECER Nº: 40/2021**  
**PROCESSO Nº. 03220015.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 99/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022**  
**AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº 020/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**211F6A7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.**

**PROCESSO Nº. 02140033/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.  
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 021/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C44A709

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.**

**PROCESSO Nº. 02220037/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A  
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 023/2022 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.



Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº 019/2022 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Walmir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 02220037/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins)

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 023/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS